



Número 3562 • Belo Horizonte, quarta-feira, 15 de outubro de 2025

SUMÁRIO

Tribunal Pleno.....	1
Diretoria da Secretaria do Pleno	1
Coordenadoria de Registro e Publicação de Acórdãos e Pareceres	20
Presidência	28
Secretaria-Geral da Presidência	30
Coordenadoria de Protocolo e Triagem	30
Primeira Câmara	30
Secretaria da 1ª Câmara	30
Diretoria de Gestão de Pessoas	33
Coordenadoria de Pessoal	34
Diretoria de Administração	34
Coordenadoria de Licitações.....	34
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas	34

Tribunal Pleno**Diretoria da Secretaria do Pleno****ATA DA 26ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO REALIZADA EM 08 DE OUTUBRO DE 2025**

Em 08 de outubro de 2025, no Palácio Ruy Barbosa, sede do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, às 14 horas, foi aberta a 26ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, presidida pelo Exmo. Sr. Conselheiro Presidente Durval Ângelo. Presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Gilberto Diniz e Agostinho Patrus, os Exmos. Srs. Conselheiros em exercício Telmo Passareli, Licurgo Mourão, Hamilton Coelho e Adonias Monteiro, o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal, Dr. Marcílio Barenco, e a Secretária, Sra. Flávia Avila Teixeira.

Inicialmente, foi submetida ao Plenário a ata da sessão anterior, tendo sido aprovada por unanimidade.

O Conselheiro Presidente Durval Ângelo indagou aos Srs. Conselheiros se haveria suspeição ou impedimento em algum processo da pauta, ainda não

declarado. Não houve declarações de suspeição ou impedimento.

O Conselheiro Presidente Durval Ângelo procedeu à inversão da ordem da pauta, nos termos regimentais, para apreciação do Processo n. 1192137, item 18, de relatoria do Conselheiro em exercício Adonias Monteiro, em virtude de requerimento para sustentação oral formulado pela Dra. Renata Couto Silva de Faria, OAB/MG 83743, convidada a ocupar a tribuna.

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO ADONIAS MONTEIRO**1192137, Recurso Ordinário**

Recorrente: Estado de Minas Gerais

Processo referente: 1119743, Representação, Secretaria de Estado da Educação / Secretaria de Planejamento e Gestão do Estado de Minas Gerais.

Procuradores: Renata Couto Silva de Faria - OAB/MG 83743, Arthur Pereira de Mattos Paixão Filho - OAB/MG 50684, Valmir Peixoto Costa - OAB/MG 91693.

MPTC: Procurador-Geral MPC

Dispensada a leitura do relatório, a advogada procedeu à sustentação oral e, em seguida, foram colhidos os votos.

DECISÃO: Negado provimento ao recurso ordinário, mantendo-se inalterada a decisão proferida nos autos da Representação n. 1119743, especificamente quanto à determinação para que o Poder Executivo do Estado de Minas Gerais adote providências para a instituição, por meio de lei estadual, de critérios regulamentadores do pagamento referente ao direito ao abono previsto no § 2º do art. 26 da Lei Federal n. 14.113/2020, nos termos do voto do Conselheiro Relator, por unanimidade.

Submetido à deliberação o processo n. 1184970 que teve sua apreciação adiada na sessão de 1º/10/2025, item 1 da pauta.

CONSELHEIRO AGOSTINHO PATRUS**1184970, Recurso Ordinário**

Conselheiros: Durval Ângelo Andrade (Presidente), Agostinho Célio Andrade Patrus (Vice-Presidente), Gilberto Pinto Monteiro Diniz (Corregedor), Telmo de Moura Passareli (conselheiro em exercício), Licurgo Joseph Mourão de Oliveira (conselheiro em exercício), Hamilton Antônio Coelho (conselheiro em exercício), Adonias Fernandes Monteiro, (conselheiro em exercício). **Ministério Público junto ao TCE:** Marcílio Barenco Corrêa de Mello (Procurador-Geral), Daniel de Carvalho Guimarães (Subprocurador-Geral), Maria Cecília Mendes Borges, Glaydson Santo Soprani Massaria, Sara Meinberg Schmidt de Andrade Duarte, Elke Andrade Soares de Moura e Cristina Andrade Melo.

Recorrentes: Município de Araújo, Fernanda de Cássia Tavares

Processo referente: 1102209, Denúncia, Prefeitura Municipal de Araújo.

Apenso: 1177652, Embargos de Declaração.

Procuradores: André Myssior - OAB/MG 91357, Lázaro Macedo Barbosa - OAB/MG 164294, Pedro Henrique Britto May Valadares de Castro - OAB/MG 165721, Gilberto de Andrade Pinto - OAB/MG 132206, Marcos Henrique Vieira Chaves - OAB/MG 137407, Carlos Magno Vaz Gontijo Júnior - OAB/MG 159615, Iana Bruna Oliveira Silva - OAB/MG 197063, Milena Flávia Gontijo Diogo - OAB/MG 94684.

MPTC: Cristina Melo

DECISÃO: Pelo provimento parcial ao recurso para reformar a decisão proferida nos autos da Denúncia n. 1102209, reduzindo o valor da multa aplicada à Sra. Fernanda de Cássia Tavares para R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), fixando-se o montante de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por irregularidade; da mesma forma, reduzir a multa imposta ao Sr. Francisco Cleber Vieira de Aquino, prefeito à época dos fatos, para R\$ 2.000,00 (dois mil reais), mantendo-se inalterados os demais pontos da decisão recorrida, nos termos do voto do Conselheiro Relator, por unanimidade.

O Conselheiro Presidente Durval Ângelo fez o seguinte registro:

Quero deixar de público um elogio, registrando a adoção da linguagem simples, nos votos trazidos pelo Conselheiro Agostinho Patrus. O Ministro Barroso sempre foi um defensor e fez aprovar a resolução no CNJ, que trata da linguagem simples nos votos do judiciário.

Gostaria de parabenizar o Conselheiro Agostinho Patrus pela iniciativa histórica de adotar a linguagem simples em seus votos, anunciada na Sessão da Primeira Câmara de ontem. Essa mudança representa um avanço fundamental na forma como o Tribunal comunica suas decisões.

Também como parte do projeto SIMPLIFICA TCE, integrante do Plano de Gestão 2025/2026, realizamos no dia 07/10 uma oficina com jurisdicionados, conduzida pela Secretaria do Pleno, pela nossa secretária Flávia Avila, gestora do projeto, coordenando a reunião. O objetivo foi apresentar os novos modelos de ofício de intimação de todas as secretarias, reformulados com base nos princípios da linguagem simples, conforme recomendado pela ATRICON, que é a nossa entidade de classe, e pelo CNJ – como bem destacou o Conselheiro Agostinho. Foram mostrados o “antes e depois” dos documentos e coletadas sugestões relevantes dos próprios

jurisdicionados, nessa oficina, coordenada pela Flávia Avila.

A recepção foi excelente. Os participantes valorizaram a maior clareza e acessibilidade dos textos, reforçando a importância de uma comunicação mais direta e compreensível.

Hoje, exatamente hoje, o Tribunal também participou da 3ª Semana Mineira de Linguagem Simples, promovida pelo Laboratório de Inovação em Governo da SEPLAG.

Essas ações reafirmam o compromisso do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais com a transparência, a cidadania e o acesso democrático à informação institucional.

Então, acho importante que, Conselheiro Agostinho Patrus, Vossa Excelência, Vice-Presidente do Tribunal, tenha efetivado esse projeto, meus parabéns e meu reconhecimento.

Dando sequência, foram submetidos ao Plenário os demais processos da pauta.

CONSELHEIRO GILBERTO DINIZ

1189165, Embargos de Declaração

Embargante: Rodrigo Imar Martinez Riêra

Processos referentes: 1114744, Recurso Ordinário; 1058513, Representação, Prefeitura Municipal de Itajubá.

Apenso: 1112541, Embargos de Declaração.

Procuradores: Mateus de Moura Lima Gomes - OAB/MG 105880, Wederson Advíncula Siqueira - OAB/MG 102533

DECISÃO: Pelo provimento aos embargos de declaração para, modificando a decisão prolatada nos autos do Recurso Ordinário nº 1114744, reduzir o valor da multa cominada ao Sr. Rodrigo Imar Martinez Riêra para R\$1.000,00 (mil reais), nos termos do voto do Conselheiro Relator, por unanimidade.

1012319, Recurso Ordinário

Recorrente: Amilton Flávio Dias de Barcelos

Processo referente: 952252, Assunto Administrativo - Pleno, Câmara Municipal de Pitangui.

Procuradores: Bruna Souza Gouvea - OAB/MG 162688, Euler Almeida Lacerda - OAB/MG 150654.

MPTC: Procurador-Geral MPC

DECISÃO: Pela extinção do processo, sem resolução de mérito, e pela remissão do crédito não tributário decorrente da multa cominada ao recorrente nos autos do processo de Assunto Administrativo - Pleno nº

952252, nos termos do voto do Conselheiro Relator, por unanimidade.

1015694, Recurso Ordinário

Recorrente: José Vicente Medeiros

Processo referente: 1007525, Assunto Administrativo - Câmaras, Prefeitura Municipal de Montes Claros.

Procuradores: Eduardo Gomes Marcachini de Castro Pinto - OAB/MG 127423, Marcelo Souza Teixeira - OAB/MG 120730, Sérgio Bassi Gomes - CRC/MG 20704.

MPTC: Sara Meinberg

DECISÃO: Pela remissão do crédito não tributário decorrente da multa cominada ao recorrente nos autos do Assunto Administrativo - Câmaras nº 1007525, e pela extinção do processo, sem resolução de mérito, nos termos do voto do Conselheiro Relator, por unanimidade.

CONSELHEIRO AGOSTINHO PATRUS

1181427, Recurso Ordinário

Recorrente: Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais

Processo referente: 1170943, Representação, Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves

Interessado: Moacir Martins da Costa Júnior

MPTC: Elke Moura

DECISÃO: Negado provimento ao recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator, por unanimidade.

1148600, Termo de Ajustamento de Gestão, Associação dos Municípios da Microrregião do Alto Rio Pardo, exercício 2023.

Apenso: 1101736, Representação, Associação dos Municípios da Microrregião do Alto Rio Pardo.

Signatários: Ailton Pereira Goulart, Margot Navarro Graziani Pioli

Procuradores: Ismail Donizete Gonçalves - OAB/MG 92871, Thiago Taygoara Boletta - OAB/MG 154766.

MPTC: Elke Moura

DECISÃO: Homologado o Segundo Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Gestão, por unanimidade.

1153815, Termo de Ajustamento de Gestão, Prefeitura Municipal de Januária

Apenso: 1082496, Auditoria

Responsável: Maurício Almeida do Nascimento

Procuradores: Vinícius Andersen Guedes Magalhães, OAB/MG 218.287; Gabriel Fernandes Caldeira Queiroga, OAB/MG 196817.

MPTC: Maria Cecília Borges

DECISÃO: Homologado o Termo de Ajustamento de Gestão, por unanimidade.

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO TELMO PASSARELI

1196263, Denúncia, Consórcio Integrado Multifinalitário do Vale Jequitinhonha – CIM Jequitinhonha.

Denunciante: Pablo Hierro Gouvea Calixto – OAB/RJ 260266.

Interessado: Mário Lúcio Guedes

Registrada a manifestação do Procurador-Geral Marcílio Barenco.

DECISÃO: Pela extinção do processo, sem resolução de mérito, em face da perda de objeto, com recomendação ao CIM Jequitinhonha, nos termos do voto do Conselheiro Relator, por unanimidade.

1170962, Consulta, Prefeitura Municipal de Monte Sião

Consulente: José Pocai Júnior

Adiada a apreciação dos autos.

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO LICURGO MOURÃO

1192248, Recurso Ordinário

Recorrente: Vinícius Resende Espíndula

Processo referente: 1144604, Representação, Câmara Municipal de Nova Ponte.

Procuradores: Daniel Ricardo Davi Sousa - OAB/MG 94229, Haiala Alberto Oliveira - OAB/MG 98420, Angelina Silva de Oliveira - OAB/MG 160956, Isabela Zanitti Teixeira Silva - OAB/MG 208763, Roberta Catarina Giacomo - OAB/MG 120513, Laila Soares Reis - OAB/MG 93429, Iris Cristina Fernandes Vieira Bernardes - OAB/MG 140037, Anderson de Castro e Cordeiro - OAB/MG 145820, Paula Fernandes Moreira - OAB/MG 154392, Guilherme Stylianoudakis de Carvalho - OAB/MG 165569, Gabriela Resende Santos Souza - OAB/MG 169526, José Custódio de Moura Neto - OAB/MG 160084, Angela Cristina Pupim Lima - OAB/MG 208912, Matheus Ribeiro Lopes - OAB/MG 202504, Natalia

Machado Diniz - OAB/MG 219651, Izabella Ferreira Ramos de Lima - OAB/MG 223335, Maykell Lorrán Augusto Dias de Aguiar - OAB/MG 228031, Alisson Augusto Francischini - OAB/MG 224928, Samantha Correia Martins - OAB/MG 236019, Marcela Canedo Tomé - OAB/MG 238261, Natália Vieira Silva - OAB/MG 174230, Vitória Coelho Saraiva - OAB/MG 236458, Juliana Carneiro Castro - OAB/MG 125343, Maria Eugênia Prudente Gonçalves - OAB/MG 145626, Dione Aparecida Alves dos Santos Vieira - OAB/MG 214290, Tainara Martins de Moraes - OAB/MG 224952, Isabela Tavares Abdulmassih - OAB/MG 215211, Magale Lemos Paim Nogueira - OAB/MG 242352, Barbara Lorraine Maciel - OAB/MG 194394, Guilherme Rodrigues da Silva - OAB/MG 234488, Letícia Pereira Moreira - OAB/GO 42944.

MPTC: Daniel Guimarães

DECISÃO: Negado provimento ao recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Vencido o Conselheiro em exercício Telmo Passareli.

1167280, Prestação de Contas de Exercício, Polícia Militar de Minas Gerais, exercício 2023.

Responsáveis: Rodrigo Souza Rodrigues, Rodrigo Piassi do Nascimento

MPTC: Daniel Guimarães

Retirado de pauta.

RETORNO DE VISTA - Relator: Conselheiro em exerc. Adonias Monteiro

1164078, Pedido de Rescisão

Requerente: Tomé Reis Alvarenga

Processos referentes: 1153291, Acompanhamento da Gestão Fiscal; 1153352, Assunto Administrativo - Câmaras, Prefeitura Municipal de São Thomé das Letras.

Procuradores: Ângelo Zampar - OAB/MG 92513, Mariana Alves Dimas Junqueira - OAB/MG 194029, Nilton Oliveira Bonifácio - OAB/MG 69252, Sebastiana do Carmo Braz de Souza - OAB/MG 78985.

MPTC: Cristina Melo

DECISÃO: Em preliminar de admissibilidade, pelo não conhecimento do pedido de rescisão, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Vencido o Conselheiro em exercício Telmo Passareli.

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO HAMILTON COELHO

1196130 e 1196200, Agravos

Agravante: Consórcio Interfederativo Minas Gerais - Ciminias.

Processo referente: 1192283, Denúncia, Consórcio Interfederativo Minas Gerais – Ciminias.

Responsáveis: Frederico Ozanan Rangel, Amanda Priscila Ribeiro

Procuradores: Adriano Luiz Finotti Bailoni - OAB/MG 102033, Ana Vitória Silva Soares - OAB/MG 217610, Antônio Carlos Suppes Doorgal de Andrada - OAB/MG 161007, Ariel Coelho Franco - OAB/MG 228650, Bruno Queiroz de Vasconcelos Finotti - OAB/MG 175886, Diego de Araújo Lima - OAB/MG 144831, Diogo Augusto Debs Hemmer - OAB/MG 126187, Gabriel de Aragão Drumond - OAB/MG 223208, Gilberto Ferreira Ribeiro Júnior - OAB/MG 101907, Hygor Tikles de Faria - OAB/MG 166858, Leonardo Silva Quintino - OAB/MG 70957, Marco Aurélio Alves de Oliveira - OAB/MG 141627, Matheus Henrique Araújo Costa - OAB/MG 220442, Milena Xavier Linhares de Andrade - OAB/MG 72738, Moema Henriques Debs - OAB/MG 198130, Rúbia Nara da Silva Soares - OAB/MG 130007, Sthefany Cristina da Silva Nunes - OAB/MG 220307, Victória Magalhães Gomes Marini - OAB/MG 213668, Welliton Aparecido Nazário - OAB/MG 205575, Whelliton Ribeiro - OAB/MG 64732, Eduarda Queiroz Facure Salomão - OAB/MG 239578), Giulia Gabriele Rezende - OAB/MG 222162.

DECISÃO: Em preliminar, pelo não conhecimento dos agravos, nos termos do voto do Conselheiro Relator, por unanimidade.

1164030, Recurso Ordinário

Recorrente: Beatriz de Moraes Ribeiro

Processos referentes: 1153300, Acompanhamento da Gestão Fiscal; 1157117, Assunto Administrativo - Câmaras, Agência de Regulação dos Serviços de Saneamento Básico de Uberlândia – Aresan.

MPTC: Maria Cecília Borges

DECISÃO: Pelo provimento ao recurso para reformar o acórdão proferido nos autos do Acompanhamento da Gestão Fiscal n.º 1153300 e cancelar a multa imposta à Sra. Beatriz de Moraes Ribeiro, nos termos do voto do Conselheiro Relator, por unanimidade.

1188244, Recurso Ordinário

Recorrentes: Carlos Augusto Soares do Nascimento (Prefeito Municipal) e Sistema Municipal de Previdência e Assistência ao Servidor do Município de Barbacena

Processo referente: 1164376, Aposentadoria de Aluísio Vieira Filho, Prefeitura Municipal de Barbacena.

Procuradores: Colimara Dias Braga - OAB/MG 120329, Ernesto Roman - OAB/MG 033058, Gabriel Nascimento Viol - OAB/MG 185452, Gabriela Ribeiro Costa - OAB/MG 187232, Ulysses Gomes Bezerra - OAB/RJ 154151.

MPTC: Glaydson Massaria

DECISÃO: Negado provimento ao recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator, por unanimidade.

1177667, Assunto Administrativo - Ato Normativo

Referência: Minuta de Resolução que visa aprovar o Regulamento da Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e institui o Núcleo de Estágio, o Núcleo de Educação a Distância e o Núcleo de Pesquisa, Ensino e Publicações.

DECISÃO: Aprovada a Resolução, por unanimidade.

1192394, 1192397, 1192398 e 1192399 - Atos Normativos

Referência: Atos Normativos destinados à regulamentação da implementação do módulo “Admissão” no sistema Fiscap.

DECISÃO: Aprovadas as Resoluções, a Instrução Normativa e a Decisão Normativa, por unanimidade.

MATÉRIA EXTRAPAUTA

CONSELHEIRO AGOSTINHO PATRUS

1192377, Agravo

Agravante: Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Médio Rio das Velhas - Cimev

Processo referente: 1184857, Denúncia

Apenso: 1188068, Representação

Interessado: Evaldo Paulo dos Reis

DECISÃO: Pelo provimento ao agravo para revogar a medida cautelar concedida nos autos da Denúncia n. 1184857, que determinou a suspensão liminar do certame, nos termos do voto do Conselheiro Relator, por unanimidade.

O Conselheiro Presidente Durval Ângelo, nos termos do inciso XIV do art. 35 da Lei Complementar n.

102/2008 e inciso XIII do art. 24 do Regimento Interno deste Tribunal, submeteu à apreciação o requerimento para se ausentar do país do Conselheiro em exercício Licurgo Mourão, no período de 13 a 27 de novembro de 2025, processo SEI n. 25.0.000009441-5.

DECISÃO: Aprovado o requerimento, por unanimidade.

O Conselheiro Presidente Durval Ângelo convocou os Conselheiros para a 27ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, a se realizar no dia 15 de outubro de 2025, às 14 horas.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, lavrando-se a presente ata, a ser aprovada e assinada na sessão subsequente. Plenário Governador Milton Campos, 08 de outubro de 2025.

ATOS NORMATIVOS

RESOLUÇÃO Nº 17/2025

Aprova o Regulamento da Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e institui o Núcleo de Estágio, o Núcleo de Educação a Distância e o Núcleo de Pesquisa, Ensino e Publicações.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso da atribuição que lhe conferem o inciso XXIX do art. 3º e o § 1º do art. 6º da Lei Complementar n.º 102, de 17 de janeiro de 2008, o inciso XXIX do art. 3º e o § 2º do art. 21 da Resolução n.º 24, de 13 de dezembro de 2023, e o inciso I do art. 2º da Resolução n.º 6, de 3 de junho de 2009;

Considerando a importância de estabelecer diretrizes para as ações de capacitação, visando ao desenvolvimento das competências necessárias aos servidores e colaboradores para o aprimoramento contínuo do desempenho institucional, bem como para as ações educativas direcionadas aos jurisdicionados e à sociedade; e

Considerando que as ações de educação corporativa desenvolvidas pelo Tribunal são de competência da Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo, nos termos do art. 33 da Lei Complementar n.º 102, de 17 de janeiro de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento da Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo, na forma do anexo desta Resolução.

Art. 2º Revogam-se as Resoluções n.ºs 5, de 10 de agosto de 1994, 3, de 15 de março de 1996, e 14, de 24 de agosto de 2011.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Governador Milton Campos, em 08 de outubro de 2025.

Conselheiro Durval Ângelo – Presidente

ANEXO

(a que se refere o art. 1º da Resolução n.º 17, de 08 de outubro de 2025)

REGULAMENTO DA ESCOLA DE CONTAS E CAPACITAÇÃO PROFESSOR PEDRO ALEIXO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Compete à Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo, doravante denominada Escola de Contas, a execução da ação de educação corporativa desenvolvida pelo Tribunal, observado o disposto neste Regulamento.

Parágrafo único. A ação de educação corporativa destina-se ao servidor ou colaborador do Tribunal, bem como ao seu jurisdicionado e à sociedade, podendo ser realizada nas modalidades presencial, a distância e híbrida, e organizada em diversos formatos, tais como curso, seminário, oficina, encontro, grupo focal, treinamento em serviço, ciclo de estudos, debate, entrevista, pesquisa e comunidade de práticas, entre outros.

Art. 2º Para os fins deste Regulamento, considera-se:

I – educação corporativa, o processo formado pelo conjunto de práticas voltadas ao desenvolvimento de pessoas e à aprendizagem organizacional com o objetivo de fornecer, desenvolver e alinhar competências profissionais e organizacionais, permitir o alcance de objetivo estratégico, incentivar a colaboração e o compartilhamento de informação ou conhecimento, estimular o processo contínuo de

inovação e promover o aperfeiçoamento organizacional;

II – ação de capacitação, o conjunto articulado de atividades individuais ou coletivas de ensino-aprendizagem, formação, treinamento ou desenvolvimento de pessoas com vista à socialização, exteriorização, combinação e interiorização de conhecimento, habilidades, atitude ou valor considerados relevantes para a vida profissional;

III – competência, a capacidade de mobilização do conhecimento, habilidade, atitude e valor necessários para o desempenho de determinada atividade em dado contexto;

IV – competência organizacional, o conjunto de recursos organizados que permitem o pleno cumprimento da missão e dos objetivos estratégicos do Tribunal, e que decorre da sistematização de conhecimentos, habilidades, atitudes, valores, recursos tecnológicos e de gestão, com vistas a assegurar o reconhecimento do valor que o Tribunal agrega à sociedade;

V – competência profissional, a capacidade de mobilizar conhecimentos, habilidades e atitudes e de demonstrar um saber agir responsável que leve o educando a obter desempenho compatível com as expectativas de seu espaço ocupacional;

VI – programa educacional, o agrupamento de ações educacionais estruturadas intencionalmente, visando ao desenvolvimento de determinadas competências profissionais e organizacionais necessárias ao alcance de resultados institucionais;

VII – desenvolvimento profissional, o conjunto de ações de educação que visam ao aperfeiçoamento profissional e organizacional;

VIII – educação a distância (EaD), o processo de ensino-aprendizagem, síncrono ou assíncrono, no qual a mediação didático-pedagógica nos processos de ensino e aprendizagem ocorre com a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação, com estudante e professor desenvolvendo atividade educativa em lugares ou tempos distintos;

IX – ambiente virtual de aprendizagem (AVA), ambiente virtual colaborativo de aprendizagem que permite a concepção, a administração e o desenvolvimento de diversos tipos de ações formativas, como cursos a distância, complemento a

curso presenciais, projetos de pesquisa, projetos colaborativo, entre outras formas de apoio educacional a distância do processo ensino-aprendizagem.

CAPÍTULO II DA ESCOLA DE CONTAS

Seção I Da Missão

Art. 3º A Escola de Contas tem por missão promover, por meio de ação de capacitação, o desenvolvimento profissional de servidor ou colaborador do Tribunal e a difusão de conhecimento ao jurisdicionado e à sociedade, contribuindo para a efetividade do controle externo da gestão do recurso público.

Seção II Da estrutura organizacional

Art. 4º A Escola de Contas será dirigida por sua Diretoria, a qual será integrada pelas seguintes unidades:

- I – Núcleo de Educação a Distância (NEAD);
- II – Núcleo de Estágio (NE);
- III – Coordenadoria de Biblioteca e Gestão da Informação (CBGI);
- IV – Coordenadoria de Capacitação;
- V – Coordenadoria de Pós-Graduação:
 - a) Secretaria Acadêmica;
 - b) Núcleo de Pesquisa, Ensino e Publicações (NPEP)

Art. 5º Compete à Diretoria da Escola de Contas:

- I – planejar, dirigir e avaliar o Programa de Educação Corporativa do Tribunal;
- II – revisar periodicamente o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e o Plano Pedagógico Institucional (PPI);
- III – gerenciar o processo de credenciamento da Escola de Contas junto a órgão competente, adotando as providências necessárias para viabilizá-lo;

IV – gerenciar e avaliar a ação de capacitação voltada à formação, ao desenvolvimento profissional e ao aprimoramento do servidor ou colaborador do Tribunal, bem como aquela que objetiva a difusão de conhecimento ao jurisdicionado e à sociedade;

V – planejar e gerenciar, com o apoio da Coordenadoria de Pós-Graduação, a atividade de ensino, pesquisa ou extensão;

VI – promover ação pedagógica voltada à difusão do conhecimento ao jurisdicionado e à sociedade, que contribua para a efetividade da gestão do recurso público e seu controle;

VII – dirigir o Programa de Pós-Graduação do Tribunal;

VIII – planejar e gerenciar ação de educação corporativa visando ao aperfeiçoamento e ao fortalecimento do controle social da gestão do recurso público;

IX – dirigir a ação de divulgação e formação do Programa Na Ponta do Lápis;

X – estimular, por meio de pesquisa, a produção e a disseminação de conhecimento;

XI – propor e implementar parceria visando à realização conjunta de ação de capacitação;

XII – propor convênio, termo de cooperação e demais parcerias de incentivo à educação com órgão ou entidade parceira, e dirigir as suas atividades;

XIII – promover intercâmbio com órgão ou entidade parceira, especialmente com as demais Escolas de Contas e instituições de ensino e pesquisa;

XIV – acompanhar a participação de servidor, colaborador ou jurisdicionado em ação de capacitação, interna ou externa, avaliando seu resultado;

XV – identificar, em conjunto com a Diretoria de Gestão de Pessoas, servidor ou colaborador do Tribunal que possua conhecimento técnico e perfil adequado para participar como facilitador de aprendizagem em ação de formação promovida pela Escola de Contas;

XVI – propor à Presidência o Plano de Trabalho da Escola de Contas em cada período letivo;

XVII – dirigir, planejar, gerenciar e avaliar a ação do Núcleo de Educação a Distância do Tribunal;

XVIII - implementar e manter programa de Gestão do Conhecimento;

XIX – dirigir os serviços administrativos da Escola de Contas;

XX – gerenciar o recurso financeiro disponibilizado à Escola de Contas, bem como providenciar a respectiva prestação de contas;

XXI – expedir ato ou orientação, disciplinando serviço desenvolvido pela Escola de Contas;

XXII – planejar e dirigir a gestão da informação vinculada ao acervo bibliográfico do Tribunal;

XXIII – dirigir a produção de publicações e da Revista do Tribunal;

XXIV – decidir sobre manifestação apresentada por aluno, conforme procedimento regulamentado em manual;

XXV – gerenciar o Portal da Escola de Contas, em parceria com a Diretoria de Comunicação;

XXVI – estabelecer, monitorar e avaliar indicador ou resultado da unidade mediante relatório periódico, dando-lhe transparência no Portal da Escola de Contas;

XXVII – gerenciar, com o apoio da Diretoria de Gestão de Pessoas, o diagnóstico da necessidade de capacitação de unidade do Tribunal.

XXVIII – representar o Tribunal nos espaços institucionais de ensino, pesquisa e extensão, no país e fora dele; e

XXIX – propor e organizar publicações, vídeos institucionais e afins, seminários, palestras, colóquios e demais eventos regionais, nacionais e internacionais.

Parágrafo único. A Diretoria da Escola de Contas contará com o apoio técnico e operacional do Núcleo de Educação a Distância (NEAD) e do Núcleo de Estágio (NE), diretamente a ela subordinados.

Art. 6º Compete ao Núcleo de Educação a Distância (NEAD):

I – desenvolver o formato de cursos de curta, média e longa duração em EaD;

II – prestar suporte pedagógico e técnico ao discente ou docente de curso de curta, média ou longa duração em EaD;

III – gerenciar o Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA);

IV – apoiar a Diretoria no gerenciamento do Portal da Escola de Contas;

V – produzir conteúdo audiovisual e peças gráficas; e

VI – operacionalizar o processo de avaliação do curso de curta, média ou longa duração em EaD.

Art. 7º Compete ao Núcleo de Estágio (NE):

I – firmar convênio com instituição de ensino para a realização de estágio;

II – realizar o credenciamento de estudante para estágio no Tribunal;

III – realizar a contratação e integração do estagiário, bem como a rescisão e a renovação do contrato de estágio; e

IV – prestar suporte ao estagiário.

Art. 8º Compete à Coordenadoria de Biblioteca e Gestão de Informação (CBGI):

I – definir política de tratamento da informação, desenvolvimento, preservação e conservação do acervo informacional, segundo critérios que atendam à necessidade do Tribunal;

II – administrar o sistema de gestão do acervo bibliográfico;

III – gerenciar a base de dados de atos normativos e de pareceres em consulta do Tribunal;

IV – gerir a Biblioteca Digital do Tribunal;

V – atender à demanda de informação, de serviço e de pesquisa do usuário interno no exercício de suas atribuições;

VI – desenvolver serviço de disseminação seletiva da informação (DSI);

VII – gerir o vocabulário controlado do Tribunal e promover o seu aperfeiçoamento;

VIII – participar de rede profissional afeta a suas atribuições, a fim de favorecer o intercâmbio de informação relativa à matéria de interesse do Tribunal;

IX – promover capacitação de usuário quanto ao uso de fonte de informação sob gestão da unidade;

X – realizar avaliação periódica de serviço que execute, definindo procedimento para sua otimização;

XI – administrar a modalidade empréstimo permanente de obra para unidade do Tribunal;

XII – promover estudo e pesquisa, com vistas ao aperfeiçoamento do processo de trabalho da unidade; e

XIII – gerenciar atividade administrativa inerente ao funcionamento da unidade.

Art. 9º. Compete à Coordenadoria de Capacitação:

I – apoiar e prestar suporte pedagógico e operacional à Diretoria da Escola de Contas;

II – assessorar a Diretoria da Escola de Contas na elaboração de seu Plano de Trabalho;

III – operacionalizar atividade relacionada a convênio ou instrumento congênere de incentivo à educação;

IV – elaborar o plano de ação de capacitação de curta e média duração, em consonância com o princípio da gestão por competências;

V – elaborar e submeter, para aprovação da Diretoria da Escola de Contas, o calendário das ações de capacitação;

VI – selecionar facilitador que possua conhecimento técnico e perfil adequado para atuação em atividade promovida pela Escola de Contas, bem como monitorar sua atuação; e

VII – coordenar a execução, o monitoramento e a avaliação da ação de capacitação de curta e média duração.

Art. 10. Compete à Coordenadoria de Pós-Graduação:

I – planejar, elaborar projeto pedagógico e executar curso de Pós-Graduação ofertado pela Escola de Contas ou por instituição parceira;

II – elaborar e submeter à aprovação da Diretoria da Escola de Contas o calendário de suas atividades, o Manual do Aluno, o Manual de Elaboração de Trabalhos Acadêmicos – Meta e as linhas de pesquisa do Programa de Pós-Graduação;

III – providenciar a seleção de docente para o curso de Pós-Graduação, observados os critérios definidos em ato normativo próprio e a legislação pertinente;

IV – atestar o cumprimento de obrigação contratual de docente de curso de Pós-Graduação;

V – fomentar a proposição de projeto de pesquisa relativo ao controle externo visando à produção e à disseminação de conhecimento técnico e científico relevante para o desenvolvimento institucional;

VI – selecionar projeto de pesquisa apto a contribuir para o aprimoramento do Tribunal e da Administração Pública;

VII – atestar a conclusão de pesquisa;

VIII – validar o material elaborado pelo conteudista, quando se tratar de Pós-Graduação a distância;

IX – deliberar sobre o requerimento relativo à avaliação, frequência e aproveitamento de estudo;

X – indicar representante do corpo docente para compor o Colegiado e instituição da Comissão Própria de Avaliação – CPA do programa de Pós-Graduação;

XI – promover a eleição do representante discente no Colegiado e da CPA do Programa de Pós-Graduação;

XII – submeter à Diretoria da Escola de Contas a instituição do Colegiado e da CPA do Programa de Pós-Graduação;

XIII – planejar e editar as publicações e a Revista do Tribunal;

XIV – receber, registrar e arquivar cópia de artigo doutrinário encaminhado para publicação, acompanhado de parecer fundamentado quando lhe for negada a publicação; e

XV – operacionalizar atividade relacionada a convênio ou instrumento congênere de incentivo à educação.

Parágrafo único. A Coordenadoria de Pós-Graduação contará com o apoio técnico e operacional do Núcleo de Pesquisa, Ensino e Publicações (NPEP) e da Secretaria Acadêmica, diretamente a ela subordinados.

Art. 11. Compete ao Núcleo de Pesquisa, Ensino e Publicações (NPEP):

I – prestar apoio à Coordenadoria de Pós-Graduação no desenvolvimento do trabalho de pesquisas e publicações;

II – acompanhar o desenvolvimento do projeto de pesquisa relativo ao controle externo, dando suporte ao pesquisador para expedição de ata ou relatório;

III – providenciar o cadastramento do grupo de pesquisa no Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq;

IV – submeter artigo ao Corpo de Pareceristas da Revista do Tribunal para ser avaliado; e

V – proceder à revisão e acompanhar a divulgação das publicações da Escola de Contas, realizando ação de apoio à edição da Revista do Tribunal.

Art. 12. Compete à Secretaria Acadêmica:

I – coordenar e executar a matrícula, o registro de nota e frequência, a dispensa e aproveitamento de estudo do discente de curso de Pós-Graduação, e atender o requerimento de natureza acadêmica;

II – emitir certificado, diploma ou declaração em relação ao discente de curso de Pós-Graduação, bem como certificado de participação em relação ao docente, no prazo estabelecido pela legislação;

III – proceder à análise final da documentação do aluno concluinte para a expedição e registro do diploma; e

IV – emitir relatório de sua atividade.

CAPÍTULO III DA AÇÃO DE EDUCAÇÃO CORPORATIVA

Seção I Dos princípios e diretrizes

Art. 13. A ação de educação corporativa desenvolvida pelo Tribunal rege-se pelos seguintes princípios:

I – parceria com unidade organizacional do Tribunal, órgão de controle externo, escola de governo ou instituição educacional;

II – vinculação a objetivo estratégico do Tribunal;

III – igualdade de oportunidade de desenvolvimento profissional;

IV – incentivo ao autodesenvolvimento e ao desenvolvimento profissional contínuo;

V – busca de melhoria contínua e inovação do processo educacional;

VI – corresponsabilidade do gestor com o processo de desenvolvimento do servidor, do colaborador e da equipe;

VII – avaliação da ação de educação com base na aprendizagem ou na mudança de comportamento do participante e no impacto produzido pela ação em atividade do Tribunal;

VIII – estímulo à inovação de processo de trabalho ou de serviço;

IX – compartilhamento e disseminação do conhecimento;

X – transparência;

XI – busca de melhoria contínua da gestão do recurso público, por meio de ação pedagógica direcionada ao jurisdicionado;

XII – fomento ao controle social; e

XIII – responsabilidade e inclusão social.

Seção II

Do processo de educação corporativa

Art. 14. A ação de capacitação obedecerá às seguintes etapas:

I – realização de diagnóstico para identificar lacuna entre a competência existente e a requerida;

II – projeto e planejamento de programa ou ação que deva ser adotado para mitigar a lacuna identificada, o que inclui o plano de capacitação e a elaboração de material didático e de apoio;

III – execução do programa ou ação, o que inclui a coordenação pedagógica e executiva, a contratação de serviço, a alocação de infraestrutura ou recurso de apoio e o serviço de secretaria; e

IV – avaliação com a finalidade de verificar o nível de satisfação do participante, aferir o conhecimento, habilidade ou valor adquirido e identificar o impacto organizacional advindo da capacitação.

Seção III

Dos documentos pedagógicos

Subseção I

Dos documentos pedagógicos norteadores

Art. 15. São documentos pedagógicos norteadores:

I – Projeto Pedagógico Institucional – PPI;

II – Programa de Educação Corporativa – PEC; e

III – Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI

Art. 16. São objetivos dos documentos pedagógicos norteadores:

I – estabelecer a identidade e as diretrizes pedagógicas da educação corporativa;

II – estabelecer a organização do processo educacional e do trabalho didático-pedagógico no desenvolvimento da ação de educação corporativa;

III – estabelecer a estrutura e organização de programa de capacitação;

IV – orientar a formação especializada e o funcionamento do Programa de Pós-Graduação do Tribunal;

V – indicar prioridade e política de atendimento de necessidade de desenvolvimento profissional;

VI – indicar a política de parceria com outras instituições no desenvolvimento de competência para o aperfeiçoamento da gestão pública e da rede de controle; e

VII – alinhar a ação da Escola de Contas ao Plano Estratégico do Tribunal.

Art. 17. O PPI, o PDI e o PEC serão atualizados regularmente para atendimento à legislação educacional e às diretrizes institucionais, e serão disponibilizados no Portal da Escola de Contas.

Subseção II

Dos documentos pedagógicos de apoio

Art. 18. São documentos pedagógicos de apoio:

I – Manual do Aluno Presencial;

II – Manual do Aluno EaD;

III – Manual do Facilitador para cursos de longa duração;

IV – Manual do Facilitador para cursos de curta e média duração;

V – Manual de Elaboração de Trabalhos Acadêmicos (Meta); e

VI – Manual de Redação e Estilo.

Art. 19. Participam da elaboração dos documentos previstos no art. 18 todas as unidades que compõem a Escola de Contas, bem como representantes do corpo docente, do corpo discente e da sociedade.

Art. 20. Os documentos pedagógicos de apoio serão disponibilizados no portal da Escola de Contas.

CAPÍTULO IV

DO CORPO DISCENTE E DO CORPO DOCENTE

Art. 21. Integra o corpo discente o aluno regularmente inscrito em atividade de curta e média duração ou matriculado em curso do programa de Pós-Graduação.

Art. 22. Para fins de realização de ação de educação corporativa, será selecionado facilitador, que comporá o corpo docente da Escola de Contas, mediante a comprovada competência para o atendimento das necessidades de capacitação.

Parágrafo único. Os direitos e deveres do discente e do docente da Escola de Contas, constantes dos documentos pedagógicos de apoio, serão periodicamente revisados e disponibilizados no Portal da Escola de Contas.

CAPÍTULO V DA PARTICIPAÇÃO EM AÇÃO DE CAPACITAÇÃO

Seção I Das disposições gerais

Art. 23. O procedimento para solicitação e participação em ação de capacitação de curta e média duração será descrito no Programa de Educação Corporativa, disponível no Portal da Escola de Contas.

Parágrafo único. O Programa de Educação Corporativa também descreverá as obrigações e penalidades a que se sujeita o participante.

Art. 24. Os requisitos para inscrição, seleção e matrícula em curso de Pós-Graduação serão descritos no edital de cada oferta, a ser divulgado previamente à abertura do processo seletivo.

Parágrafo único. O edital também descreverá as obrigações e penalidades a que se sujeita o participante.

Seção II Da participação

Art. 25. A participação de servidor ou colaborador do Tribunal em ação de capacitação ocorre por iniciativa própria, ou por demanda do gestor, em consonância com o mapeamento de competências necessárias ao desenvolvimento das atribuições da unidade.

Art. 26. O gestor poderá autorizar a participação de servidor ou colaborador da unidade em ação de capacitação externa de curta duração, realizada no país

e sem ônus para o Tribunal, comunicando o fato à Escola de Contas para fins de registro e fomento à gestão do conhecimento.

Art. 27. A participação em ação de capacitação externa, independentemente de sua duração, será condicionada ao estabelecimento de compromisso de aplicação ou disseminação de conhecimento por parte do servidor ou colaborador.

Art. 28. A solicitação de participação incentivada em ação de capacitação externa, nos casos em que não houver processo seletivo interno e após aprovação da Presidência, deverá ser remetida à Escola de Contas, respeitados os prazos estabelecidos no plano de contratações vigente, contendo:

I – justificativa do solicitante em que demonstre a pertinência de sua participação, especialmente a contribuição para o desenvolvimento de competência profissional, e a aplicação ou disseminação do conhecimento adquirido;

II – manifestação do superior hierárquico que demonstre a conveniência e oportunidade da participação do servidor e a concordância com a proposta de aplicação ou disseminação do conhecimento adquirido.

Parágrafo único. O afastamento de servidor do Tribunal para participação em atividade externa de educação corporativa será disposto em ato normativo próprio.

CAPÍTULO VI DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 29. O Programa de Pós-Graduação consiste em curso de pós-graduação de caráter acadêmico-profissional, destinado ao servidor ou colaborador do Tribunal e ao jurisdicionado com o objetivo de:

I – aprimorar a qualificação e a especialização do servidor ou colaborador do Tribunal e do jurisdicionado;

II – promover a pesquisa científica e a geração de conhecimento nas áreas de interesse do Tribunal e do Controle Externo; e

III – permitir ao Tribunal, por meio da Escola de Contas, firmar-se como centro de referência na

formação de pessoal especializado em controle da gestão pública.

§ 1º A Escola de Contas realizará processo seletivo interno para preenchimento das vagas no curso de pós-graduação, considerando os critérios estabelecidos em edital próprio.

§ 2º O Tribunal poderá disponibilizar a vaga não preenchida por meio do processo seletivo interno a que se refere o § 1º deste artigo a outro órgão ou entidade públicos.

§ 3º A Escola de Contas poderá contar com o apoio de instituição superior de ensino e pesquisa para o oferecimento de curso de pós-graduação de que trata este artigo.

Art. 30. A Escola de Contas constituirá Comissão Própria de Avaliação – CPA e Colegiado, responsáveis pela coordenação dos processos internos de avaliação das ações desenvolvidas e prestação de informações às unidades e órgãos competentes, bem como pela fixação das diretrizes didático-pedagógicas da Escola de Contas.

§ 1º A composição da CPA e do Colegiado serão aprovadas por meio de portaria do Presidente do Tribunal.

§ 2º A CPA cuidará para que seja observada a orientação do Conselho Estadual de Educação (CEE), Conselho Nacional de Educação (CNE), Ministério da Educação (MEC) ou Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), relacionada à avaliação institucional de Escola de Governo.

CAPÍTULO VII DA AÇÃO DE CAPACITAÇÃO DIRECIONADA AO JURISDICIONADO E À SOCIEDADE

Art. 31. O Tribunal manterá programa direcionado ao jurisdicionado e à sociedade com o objetivo de contribuir para a efetividade da gestão pública.

§ 1º Compete à Escola de Contas, na qualidade de promotora e gestora do programa:

I – submeter à Presidência do Tribunal, ao final de cada exercício, proposta de plano das ações de capacitação para o exercício seguinte;

II – elaborar o projeto pedagógico da ação de capacitação e selecionar o facilitador;

III – organizar material pedagógico, com o apoio de unidade técnica e da equipe de facilitador.

§ 2º Para fins de elaboração do plano a que se refere o inciso I do § 1º deste artigo, a Escola de Contas realizará, com o apoio das demais unidades organizacionais competentes, o levantamento das informações pertinentes a temas relevantes para a gestão do recurso público, da jurisprudência do Tribunal e das principais ocorrências verificadas nas atividades de controle externo.

§ 3º Após aprovação pelo Presidente, o plano anual de capacitação será divulgado no Portal da Escola de Contas.

Art. 32. A Escola de Contas deverá promover ação de capacitação direcionada à sociedade com o objetivo de:

I – fortalecer a participação do cidadão na gestão pública, fomentando o controle social;

II – divulgar a atuação do Tribunal na fiscalização do recurso público.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. O servidor titular de função prevista nas alíneas “a” ou “b” do inciso V do art. 5º será designado pelo Presidente do Tribunal, observando-se:

I – para a Secretaria Acadêmica, a utilização dos pontos relacionados às competências exercidas pelo Conselheiro que desempenha a função de regente da Escola de Contas;

II – para o Núcleo de Ensino, Pesquisa e Publicações, a utilização dos pontos relacionados às competências exercidas pelos Conselheiros Substitutos no exercício das funções de Diretor da Revista e Publicações e Vice-diretor da Revista e Publicações.

Parágrafo único. No núcleo previsto na alínea “b” do inciso V do art. 4º poderá ser designado um servidor para as atividades de Pesquisa, um servidor para as atividades de Ensino e um servidor para as atividades da Revista.

Art. 35. O recurso destinado à manutenção da atividade da Escola de Contas será disponibilizado pelo Tribunal.

Art. 36. Os casos omissos serão decididos pelo Presidente do Tribunal.

RESOLUÇÃO Nº 18/2025

Institui o módulo Admissão do Sistema Informatizado de Fiscalização de Atos de Pessoal – Fiscap – e estabelece procedimentos para o registro de atos de admissão de pessoal no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76 da Constituição do Estado de Minas Gerais, pelo inciso XXIX do art. 3º, inciso IX do art. 35 e alínea “b” do inciso IV do art. 72 da Lei Complementar Estadual nº 102, de 17 de janeiro de 2008; pelo inciso XXIX do art. 3º, pelo inciso II do art. 24 e pela alínea “b” do inciso IV do art. 350, todos da Resolução nº 24, de 13 de dezembro de 2023, e pelo inciso I do art. 3º da Resolução nº 6, de 27 de maio de 2009;

Considerando a competência do Tribunal de apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, dos órgãos e entidades da administração do Estado de Minas Gerais e dos seus municípios, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão ou função de confiança, nos termos do inciso V do art. 76 da Constituição do Estado e do inciso VII do art. 3º e do inciso I do art. 53 da Lei Complementar Estadual n. 102, de 17 de janeiro de 2008;

Considerando que o enunciado da Súmula nº 124 deste Tribunal, publicada no Diário Oficial de Contas de 15/05/2019, estabelece que “o ato de admissão advindo de contratação temporária não se sujeita a registro no Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, nos termos estabelecidos no inciso III do art. 71 e no inciso II do art. 37 da Constituição da República”; e

Considerando a necessidade de fixar as formas, os procedimentos e os prazos para envio de informações e documentos relativos a atos de admissão de pessoal, nos termos do art. 103 da Resolução nº 24, de 13 de dezembro de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução institui o módulo Admissão do Sistema Informatizado de Fiscalização de Atos de Pessoal – Fiscap do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º O módulo Admissão do Fiscap destina-se ao envio de informações e documentos relativos a atos de admissão de pessoal decorrentes de concursos e processos seletivos públicos para provimento de cargos efetivos ou empregos públicos ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais para o exercício do controle externo de registro.

§ 1º As informações e documentos de que trata o *caput* deste artigo deverão ser encaminhados pelos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Estado e dos municípios de Minas Gerais, incluindo os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como o Ministério Público, a Defensoria Pública, o Tribunal de Contas, as empresas estatais e os consórcios públicos.

§ 2º Os processos seletivos públicos de que trata o *caput* deste artigo são aqueles destinados à contratação de agentes comunitários de saúde e de agentes de combate às endemias, nos termos do § 4º do art. 198 da Constituição da República e do art. 9º da Lei n. 11.350, de 5 de outubro de 2006.

§ 3º O envio das informações e documentos de que trata este artigo passa a ser obrigatório para o certame homologado a partir da data de entrada em vigor desta Resolução, alcançando os respectivos atos retificadores e de cancelamento.

§ 4º O envio de informações e documentos de que trata o *caput* deste artigo será realizado na forma e prazo estabelecidos em Instrução Normativa.

Art. 3º As informações e documentos de que trata esta Resolução passarão por verificações de consistência e conformidade do Fiscap, bem como por checagens com outras bases de dados.

§ 1º Nas verificações de que trata o *caput*, eventuais inconsistências e inconformidades serão representadas através das críticas do Fiscap.

§ 2º Identificadas críticas que não possibilitem a conclusão automática de inconformidade, o ato será submetido à análise da unidade técnica competente previamente à autuação, para checagem de pendências e classificação segundo o art. 106 da Resolução nº 24, de 13 de dezembro de 2023.

Art. 4º A relatoria dos processos autuados a partir das informações e documentos enviados por meio do módulo Admissão do Fiscap será definida de forma automatizada e randômica, seguindo as regras e princípios para a distribuição equânime dos processos previstos na Resolução nº 24, de 13 de dezembro de 2023.

Parágrafo único. O relator ficará prevento para deliberar sobre todos os atos de admissão referentes ao mesmo certame, fazendo-se a devida compensação, nos termos do art. 198 da Resolução nº 24, de 13 de dezembro de 2023.

Art. 5º Poderá ser considerado prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão cujos efeitos financeiros tenham se exaurido antes de sua deliberação definitiva, seja em razão do falecimento do admitido, de seu desligamento do cargo a que se refere o ato de admissão, ou por outras hipóteses previstas em lei.

Art. 6º O relator poderá autorizar a retificação de informações cadastrais no módulo Admissão do Fiscap.

Parágrafo único. Na hipótese de que trata o *caput* deste artigo, se a retificação impactar ato de admissão cujo processo tenha sido autuado:

I - será gerado e anexado ao processo um relatório Fiscap contendo informações sobre os dados alterados;

II - o Sistema de Gestão e Administração de Processos – SGAP – notificará o relator, o procurador do Ministério Público junto ao Tribunal, se houver, e a unidade onde se encontrar o processo.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor no dia 03 de novembro de 2025.

Plenário Governador Milton Campos, em 08 de outubro de 2025.

Conselheiro Durval Ângelo – Presidente

RESOLUÇÃO Nº 19/2025

Altera a Resolução nº 24, de 13 de dezembro de 2023, tendo em vista a instituição do módulo Admissão do Sistema Informatizado de Fiscalização de Atos de Pessoal – Fiscap.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76 da Constituição do Estado de Minas Gerais, pelo inciso XXIX do art. 3º, inciso IX do art. 35 e alínea “b” do inciso IV do art. 72 da Lei Complementar Estadual nº 102, de 17 de janeiro de 2008; pelo inciso XXIX do art. 3º, pelo inciso II do art. 24 e pela alínea “b” do inciso IV do art. 350, todos da Resolução nº 24, de 13 de dezembro de 2023, e pelo inciso I do art. 3º da Resolução nº 6, de 27 de maio de 2009;

Considerando a competência do Tribunal de apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, dos órgãos e entidades da administração do Estado de Minas Gerais e dos seus municípios, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão ou função de confiança, nos termos do inciso V do art. 76 da Constituição do Estado e do inciso VII do art. 3º e do inciso I do art. 53 da Lei Complementar Estadual n. 102, de 17 de janeiro de 2008;

Considerando que o enunciado da Súmula nº 124 deste Tribunal, publicada no Diário Oficial de Contas de 15/05/2019, estabelece que “o ato de admissão advindo de contratação temporária não se sujeita a registro no Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, nos termos estabelecidos no inciso III do art. 71 e no inciso II do art. 37 da Constituição da República”; e

Considerando a necessidade de alterar a Resolução nº 24, de 13 de dezembro de 2023, para incluir o controle externo dos atos de admissão de pessoal, por meio de sistema informatizado, nos dispositivos que disciplinam os atos sujeitos a registro;

RESOLVE:

Art. 1º O inciso I do art. 103 da Resolução nº 24, de 13 de dezembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

I – admissão de pessoal por órgão ou entidade da administração direta ou indireta, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão, função de confiança e contratações temporárias;

Art. 2º O *caput* do art. 104 da Resolução nº 24, de 13 de dezembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação, permanecendo inalterados os §§ 1º, 2º e 3º:

Art. 104. A fiscalização dos atos de admissão de pessoal, dos atos de concessão de aposentadoria, reforma, pensão, complementação de proventos de aposentadoria e de pensão, e de seus respectivos cancelamentos, dar-se-á, dentre outros procedimentos de fiscalização, por meio do exame de documentos e de informações enviados eletronicamente por sistema informatizado (NR).

Art. 3º O art. 106 da Resolução nº 24, de 13 de dezembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 106. O ato de admissão e o ato concessório serão classificados como regulares, irregulares ou sujeitos ao reconhecimento da decadência, nos termos do parágrafo único do art. 110-H da Lei Complementar nº 102, de 17 de janeiro de 2008, segundo critérios estabelecidos no sistema informatizado próprio. (NR).

Art. 4º O *caput* e os §§ 1º e 2º do art. 107 da Resolução nº 24, de 13 de dezembro de 2023, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 107. O ato de admissão ou o ato concessório classificado como regular, incluído o de servidor do Tribunal, será encaminhado ao relator, para decisão monocrática quanto ao registro.

§ 1º Identificada inconsistência no ato de admissão ou no ato concessório, o relator poderá determinar a adoção dos procedimentos previstos no art. 108.

§ 2º O registro de ato de admissão ou de ato concessório poderá ser revisto em decorrência de ilegalidade apurada em inspeção, auditoria, denúncia ou representação, ou em análise de informação ou documento requisitado pelo Tribunal, observada a legislação em vigor. (NR)

Art. 5º O *caput* do art. 108 da Resolução nº 24, de 13 de dezembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação, permanecendo inalterados os §§ 1º, 2º e 3º:

Art. 108. O ato de admissão ou o ato concessório classificado como irregular será encaminhado à unidade técnica para exame inicial. (NR).

Art. 6º O *caput* e o parágrafo único do art. 109 da Resolução nº 24, de 13 de dezembro de 2023, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 109. O ato de admissão ou o ato concessório classificado como sujeito ao reconhecimento da decadência, cujas informações atenderem às consistências identificadas pelo sistema informatizado, será encaminhado diretamente ao relator, para deliberação quanto ao registro.

Parágrafo único. O ato de admissão ou o ato concessório, cujas informações não atenderem às consistências especificadas em decisão normativa identificadas pelo sistema informatizado, será encaminhado à unidade técnica para exame, observadas as disposições do art. 108.

Art. 7º O art. 110 da Resolução nº 24, de 13 de dezembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação, permanecendo inalterado o parágrafo único:

Art. 110. O Tribunal ou o relator poderá requisitar a documentação comprobatória do ato de admissão, do ato de concessão ou do ato de cancelamento para verificação da legalidade e da veracidade das informações recebidas. (NR).

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Governador Milton Campos, em 08 de outubro de 2025.

Conselheiro Durval Ângelo – Presidente

INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 04/2025

Dispõe sobre a remessa de informações e de documentos por meio do módulo Admissão do Sistema Informatizado de Fiscalização de Atos de Pessoal – Fiscap –, relativos a atos de admissão de pessoal decorrentes de concursos e processos seletivos públicos realizados pelos órgãos e pelas entidades submetidos à jurisdição do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76 da Constituição do Estado de Minas Gerais, pelo inciso XXIX do art. 3º, pelo inciso IX do art. 35 e pelo inciso III do art. 72 da Lei Complementar Estadual n. 102, de 17 de janeiro de 2008; pelo inciso XXIX do art. 3º, pelo inciso II do art. 24, e pelo inciso III do art. 350 da Resolução nº 24, de 13 de dezembro de 2023; e pelo inciso I do art. 3º da Resolução n. 06, de 27 de maio de 2009;

Considerando a competência do Tribunal de apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, dos órgãos e entidades da administração do Estado de Minas Gerais e dos seus municípios, excluídas as nomeações para cargo de provimento em comissão ou função de confiança, nos termos do inciso V do art. 76 da Constituição do Estado e do inciso VII do art. 3º e do inciso I do art. 53 da Lei Complementar Estadual n. 102, de 17 de janeiro de 2008;

Considerando que o enunciado da Súmula nº 124 deste Tribunal, publicada no Diário Oficial de Contas de 15/05/2019, estabelece que “o ato de admissão advindo de contratação temporária não se sujeita a registro no Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, nos termos estabelecidos no inciso III do art. 71 e no inciso II do art. 37 da Constituição da República”;

Considerando que o Tribunal pode requisitar documentos e informações para assegurar a eficácia das ações de fiscalização e instruir o julgamento de contas, nos termos do inciso III do art. 57 da Lei Complementar Estadual n. 102, de 17 de janeiro de 2008; e

Considerando a necessidade de fixar as formas, os procedimentos e os prazos para envio de informações e documentos relativos a atos de admissão de pessoal, nos termos do art. 103, *caput* e inciso I, da Resolução nº 24, de 13 de dezembro de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º Esta Instrução Normativa disciplina a remessa ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais de informações e de documentos relativos a atos de admissão de pessoal decorrentes de concursos e processos seletivos públicos para provimento de cargos efetivos ou empregos públicos, por meio do módulo Admissão do Sistema Informatizado de Fiscalização de Atos de Pessoal – Fiscap.

§ 1º Sujeitam-se aos ditames do *caput* deste artigo os órgãos e entidades da administração direta e indireta do Estado e dos municípios de Minas Gerais, incluindo os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como o Ministério Público, a Defensoria Pública, o Tribunal de Contas, as empresas estatais e os consórcios públicos.

§ 2º Os processos seletivos públicos de que trata o *caput* deste artigo são os destinados à contratação de agentes comunitários de saúde e de agentes de combate

às endemias, nos termos do § 4º do art. 198 da Constituição da República e do art. 9º da Lei n. 11.350, de 5 de outubro de 2006.

§ 3º Esta Instrução Normativa não se aplica a atos de admissão de pessoal referentes a provimento de cargo em comissão, função de confiança ou contratação temporária.

Art. 2º A autoridade administrativa responsável deverá cadastrar, no módulo Admissão do Fiscap, os dados da homologação do certame até o último dia do mês subsequente ao da publicação do ato de homologação.

Parágrafo único. O cadastro de que trata o *caput* deste artigo é complementar aos dados relativos ao edital do certame enviados previamente ao Tribunal por meio do módulo Edital do Fiscap.

Art. 3º A autoridade administrativa encaminhará ao Tribunal, por meio do módulo Admissão do Fiscap, para fins de registro ou averbação, informações e documentos relativos a atos de admissão, de cancelamento e retificador de ato de admissão.

§ 1º O envio das informações e documentos de que trata o *caput* deste artigo deverá ocorrer até o último dia do mês subsequente ao mês:

I – da entrada em exercício do servidor ou empregado público; ou

II – da publicação do ato de cancelamento ou do ato retificador de ato de admissão.

§ 2º Constatado o envio incorreto de informação, será admitida alteração de dados até o 15º dia do mês subsequente ao do envio do ato.

§ 3º Concluído o prazo para alteração de dados definido no § 2º deste artigo, caso seja detectada inconsistência nas informações, o responsável será notificado para, em sede de manifestação preliminar, no período compreendido entre o 16º dia e o último dia do mês, apresentar justificativas complementares ou efetuar correções.

§ 4º Decorridos os prazos dos §§ 1º e 2º deste artigo, a unidade gestora do Fiscap poderá autorizar, mediante pedido fundamentado, retificações de informações e documentos no módulo Admissão.

§ 5º A autoridade administrativa poderá delegar o preenchimento e o envio das informações e documentos por meio de concessão de permissão de acesso no Sistema de Gestão de Identidades – SGI.

Art. 4º. A autoridade administrativa e eventual delegatário responderão pessoal e solidariamente pelos documentos e informações enviados se apurada divergência ou omissão.

Parágrafo único. A autoridade administrativa é responsável por manter atualizadas as informações cadastrais no Sistema de Gestão de Identidades, incluindo os endereços eletrônicos, que serão utilizados para o envio de notificações.

Art. 5º As informações e documentos enviados ao módulo Admissão do Fiscap limitam-se a atos relativos ao provimento originário do cargo ou emprego nos quais ocorra a entrada em exercício do servidor ou empregado público.

§ 1º Para os fins desta Instrução Normativa, não é considerado ato retificador alteração de nomenclatura do cargo ou emprego, plano de carreira ou outras em que não haja exigência legal de publicação.

§ 2º O ato de cancelamento da admissão de que trata esta Instrução Normativa diz respeito à nulidade do ato, não sendo aplicável às demais hipóteses de vacância do cargo ou emprego público.

§ 3º Ato de admissão decorrente de decisão judicial só deve ser encaminhado ao módulo Admissão do Fiscap após o trânsito em julgado.

Art. 6º As informações e os documentos de que trata o art. 1º desta Instrução Normativa serão encaminhados de acordo com os campos, definições de configuração, formatação, padronização e segurança de dados do Portal Fiscap, módulo Admissão, no endereço eletrônico <https://portalfiscap.tce.mg.gov.br>.

§ 1º Os campos do módulo Admissão poderão ser atualizados mediante prévio aviso publicado no Portal do Fiscap, no endereço eletrônico <https://portalfiscap.tce.mg.gov.br/>.

§ 2º As informações e os documentos de que trata esta Instrução Normativa deverão ser assinados por meio de certificado digital adquirido de autoridade certificadora credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil ou por assinatura eletrônica a partir de conta validada do gov.br.

§ 3º Além do envio de atos de admissão, o órgão ou entidade de que trata o § 1º do art. 1º desta Instrução Normativa deve manter atualizado seu quadro funcional e informar no Fiscap o número de cargos e empregos públicos criados por lei, providos e vagos.

§ 4º As informações de que trata o § 3º deste artigo devem ter sido atualizadas até 3 (três) meses antes para possibilitar o envio de ato de admissão pelo órgão ou entidade de que trata o § 1º do art. 1º desta Instrução Normativa.

Art. 7º As orientações gerais sobre procedimentos a serem observados pelo órgão ou entidade de que trata o § 1º do art. 1º desta Instrução Normativa constam do Manual do Usuário do Fiscap Admissão, disponibilizado no Portal do Fiscap, endereço eletrônico <https://portalfiscap.tce.mg.gov.br/>.

Art. 8º As omissões ou divergências apuradas em informações e documentos enviados, bem como o descumprimento dos prazos estabelecidos nos art. 2º e art. 3º desta Instrução Normativa poderão ensejar a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar Estadual nº 102, de 17 de janeiro de 2008, bem como o registro do órgão ou entidade na Matriz de Risco do Tribunal.

Parágrafo único. Serão divulgados, no Portal do Tribunal, os nomes dos órgãos e entidades inadimplentes quanto ao envio de que trata esta Instrução Normativa.

Art. 9º O cumprimento das disposições desta Instrução Normativa não desobriga os órgãos e entidades de que trata o § 1º do art. 1º desta Instrução Normativa de fornecerem informações ou documentos complementares requisitados pelo Tribunal.

§1º As diligências eventualmente necessárias para complementar a instrução dos processos relativos a ato de admissão serão cumpridas dentro do módulo Admissão.

§ 2º O envio de dados para análise e registro por meio do módulo Admissão não restringe a competência do Tribunal para examinar, por meio de cruzamento de dados ou de instrumentos de fiscalização previstos no Regimento Interno, a legalidade e a veracidade dos documentos e informações relativas a atos de admissão.

Art. 10 Os órgãos e entidades de que trata o § 1º do art. 1º desta Instrução Normativa manterão, em sua sede, arquivo físico ou digital devidamente organizado dos documentos relativos a atos de admissão decorrentes de concursos e de processos seletivos públicos, na forma da lei.

Art. 11 Na hipótese de indisponibilidade do sistema decorrente de problemas técnicos do Tribunal na data limite para o envio de atos, alteração de dados, manifestação preliminar do gestor ou cumprimento de diligências, os prazos impactados serão prorrogados para o primeiro dia útil subsequente ao da regularização do sistema ou data posterior definida pela unidade gestora do Fiscap.

Parágrafo único. A hipótese de que trata o *caput* deste artigo deve ser comprovada por meio de relatório da Diretoria de Tecnologia da Informação do Tribunal.

Art. 12 O módulo Admissão do Fiscap possibilitará acesso dos controles internos dos órgãos e entidades de que trata o § 1º do art. 1º desta Instrução Normativa para visualização das informações e documentos enviados ao Tribunal, por meio de perfil de acesso próprio, cadastrado no Sistema de Gestão de Identidades.

Parágrafo único. O responsável pelo controle interno, ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade, dela dará ciência ao Tribunal, sob pena de responsabilidade solidária, nos termos do parágrafo único do art. 81 da Constituição do Estado.

Art. 13 As informações recebidas por meio do módulo Admissão do Fiscap que tenham relevância pública e não estejam legalmente protegidas poderão ser divulgadas pelo Tribunal.

Art. 14 Esta Instrução Normativa se aplica a atos de admissão cujo certame seja homologado a partir da data da entrada em vigor desta Instrução Normativa, alcançando os respectivos atos retificadores e de cancelamento.

Art. 15 Esta Instrução Normativa entra em vigor no dia 03 de novembro de 2025.

Plenário Governador Milton Campos, em 08 de outubro de 2025.

Conselheiro Durval Ângelo – Presidente

Define os procedimentos internos relativos a atos de admissão encaminhados por meio do módulo Admissão do Sistema Informatizado de Fiscalização de Atos de Pessoal – Fiscap, considerados sujeitos ao reconhecimento da decadência.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76 da Constituição do Estado de Minas Gerais, pelo inciso XXIX do art. 3º, pelo inciso IX do art. 35 e pelo inciso V do art. 72 da Lei Complementar Estadual nº 102, de 17 de janeiro de 2008; pelo inciso XXIX do art. 3º, pelo inciso II do art. 24 e pelo inciso V do art. 350, da Resolução nº 24, de 13 de dezembro de 2023; e pelo inciso I do art. 3º da Resolução nº 06, de 27 de maio de 2009; e

Considerando o disposto no parágrafo único do art. 109 da Resolução nº 24, de 13 de dezembro de 2023;

DECIDE:

Art. 1º No ato de admissão classificado como sujeito ao reconhecimento da decadência, nos termos do disposto no art. 109 da Resolução nº 24, de 13 de dezembro de 2023, serão efetivadas pelas críticas do Fiscap, além da verificação da integridade dos dados, apenas as consistências referentes:

I – à hipótese em que o envio do ato de admissão ao Tribunal ocorrer após o transcurso do prazo decadencial;

II – à acumulação de vínculos com a administração pública;

III – ao ato de admissão de integrante da comissão do próprio certame;

IV – a nomeação realizada fora do prazo de validade do certame; e

V – a nomeação de servidor ou empregado público fora da lista classificatória.

§ 1º A consistência prevista no inciso I deste artigo será executada a partir do 5º ano de funcionamento do sistema, tendo em vista que objetiva verificar situações em que os jurisdicionados aguardaram o período de decadência antes de enviar o ato ao Tribunal.

DECISÃO NORMATIVA Nº 03/2025

§ 2º O ato de admissão cujas informações não atenderem às consistências mencionadas nos incisos deste artigo será encaminhado à unidade técnica para exame, nos termos do parágrafo único do art. 109 da Resolução nº 24, de 13 de dezembro de 2023.

§ 3º Para os atos que incorrerem exclusivamente na hipótese prevista no inciso II do *caput* deste artigo, caso a unidade técnica verifique que a acumulação é lícita, os processos serão encaminhados aos relatores para deliberação quanto ao registro, nos termos do disposto no *caput* do art. 109 da Resolução nº 24, de 13 de dezembro de 2023.

Art. 2º - Esta decisão normativa entra em vigor no dia 03 de novembro de 2025.

Plenário Governador Milton Campos, em 08 de outubro de 2025.

Conselheiro Durval Ângelo – Presidente

Coordenadoria de Registro e Publicação de Acórdãos e Pareceres

A publicação a seguir vale como intimação das partes e de seus procuradores, nos termos dos arts. 358 e 359 da Resolução n. 24/2023 (RITCMG).

Processo nº: 1189165

Natureza: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Embargante: Rodrigo Imar Martinez Riêra

Órgão: Prefeitura Municipal de Itajubá

Processos referentes: Recurso Ordinário n. **1114744**; Representação n. **1058513**

Apenso: Embargos de Declaração n. **1112541**

Procuradores: Mateus de Moura Lima Gomes, OAB/MG 105.880; Wederson Advíncula Siqueira, OAB/MG 102.533

Relator: Conselheiro Gilberto Diniz

Sessão: 08/10/2025

Inteiro Teor

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DECISÃO DO PLENO EM RECURSO ORDINÁRIO. OMISSÃO ACERCA DE PEDIDO RECURSAL ALTERNATIVO. REDUÇÃO DO VALOR DA MULTA COMINADA AO RESPONSÁVEL. PROVIMENTO DO RECURSO.

Colmata-se omissão verificada na decisão embargada, reduzindo o valor da multa cominada ao recorrente em razão das circunstâncias do caso concreto.

Processo nº: 1196129

Natureza: AGRAVO

Entidade: Consorcio Interfederativo Minas Gerais – Ciminias

Responsáveis: Frederico Ozanam Rangel, Luiz Cláudio Ferreira, Rafael Mateus Elias

Processos referentes: Denúncia n. **1184920**, Denúncia n. **1184939**

Procuradores: Diogo Augusto Debs Hemmer, OAB/MG 126.187; Gilberto Ferreira Ribeiro Júnior, OAB/MG 101.907; Gabriel de Aragão Drumond, OAB/MG 223.208; Ariel Coelho Franco, OAB/MG 228.650; Eduarda Queiroz Facure Salomão, OAB/MG 239.578; Bruno Queiroz de Vasconcelos Finotti, OAB/MG 175.886; Rúbia Nara da Silva Soares, OAB/MG 130.007; Whelliton Ribeiro, OAB/MG 64.732; Moema Henriques Debs, OAB/MG 198.130; Victória Magalhães Gomes Marini, OAB/MG 213.668; Milena Xavier Linhares de Andrade, OAB/MG 72.738; Antônio Carlos Doorgal de Andrada, OAB/MG 49.941; Adriano Luiz Finotti Bailoni, OAB/MG 102.033; Giulia Gabriele Rezende, OAB/MG 222.162; Matheus Henrique Araújo Costa, OAB/MG 220.442; Marco Aurélio Alves de Oliveira, OAB/MG 141.627; Ana Vitória Silva Soares, OAB/MG 217.610; Antônio Carlos Suppes Doorgal de Andrada, OAB/MG 161.007; Diego de Araújo Lima, OAB/MG 144.831; Hygor Tikles de Faria, OAB/MG 166.858; Leonardo Silva Quintino, OAB/MG 70.957; Sthefany Cristina da Silva Nunes, OAB/MG 220.307; Welliton Aparecido Nazário, OAB/MG 205.575; Adriano Rogério de Souza, OAB/SP 250.343; Murilo Palomares Mendes Cardoso, OAB/SP 478.142; Thalita Cristina Barbosa Rocha, OAB/SP 439.943

MPTC: Daniel de Carvalho Guimarães

Relator: Conselheiro em exercício Licurgo Mourão

Sessão: 01/10/2025

Inteiro Teor

EMENTA: AGRAVO. DENÚNCIA. LICITAÇÃO. REGISTRO DE PREÇOS. ADMISSIBILIDADE. CONHECIMENTO. MÉRITO. NÃO DEMONSTRADO PREJUÍZO EFETIVO À COMPETITIVIDADE. COMPROVAÇÃO DO *PERICULUM IN MORA INVERSO*. AGRAVO PROVIDO. MEDIDA CAUTELAR REVOGADA.

1. Não se justifica a manutenção de medida liminar de suspensão de licitação quando, na prática, não restar demonstrado prejuízo efetivo à competitividade.

2. A configuração do *periculum in mora inverso* justifica a revogação da medida cautelar concedida.

Processo nº: 1182250

Natureza: AUDITORIA OPERACIONAL

Órgão: Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Retiro

Interessado: Ivo Fernandes Silva

Relator: Conselheiro em exercício Hamilton Coelho

Sessão: 01/10/2025

Inteiro Teor

EMENTA: AUDITORIA OPERACIONAL. PREFEITURA MUNICIPAL. AVALIAÇÕES DA INFRAESTRUTURA E DO SANEAMENTO BÁSICO NAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS. ACHADOS DE AUDITORIA. DEFICIÊNCIAS NA GESTÃO. RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES. FIXAÇÃO DE PRAZO PARA ENVIO DE PLANO DE AÇÃO.

1. Os efeitos deletérios da ausência de saneamento básico nas escolas públicas ensejam a involução do sistema de ensino brasileiro, notadamente quando as premissas da política educacional se dissociam daquelas da política de infraestrutura.

2. A escola deve ser um ambiente seguro e acolhedor. Instalações e infraestrutura dignas, boas condições de trabalho para os profissionais e demais colaboradores da educação, merenda de qualidade, corpo de docentes qualificado, mecanismos eficazes de gestão do ensino e a salvaguarda da higidez das novas gerações de estudantes propulsionam maior longevidade na rede pública.

3. A preservação dos mananciais, a apropriada eliminação dos efluentes dos esgotos, o equilíbrio dos ecossistemas, a adoção de hábitos mais conscientes e a esmerada governança ambiental constituem sustentáculos do desenvolvimento sustentável.

Processo nº: 1157165

Natureza: DENÚNCIA

Denunciantes: Federação das Empresas de Transporte de Passageiros do Estado de Minas Gerais – Fetram

Denunciado: Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Responsável: Glaydson Santo Soprani Massaria

Procuradores: Beatriz Lima Souza, OAB/MG 121.362; Bruna Silva Davi, OAB/MG 154.977; Caio Mario Lana Cavalcanti, OAB/MG 174.031, Greycielle de Fatima Peres Amaral, OAB/MG 67.310; Luan Alvarenga Balieiro, OAB/MG 211.426, Luísa Vieira Rosado Pimenta, OAB/MG 212.714; Maria Fernanda Veloso Pires, OAB/MG 58.679; Natália Torquete Moura, OAB/MG 103.594

Relator: Conselheiro Gilberto Diniz

Sessão: 01/10/2025

Inteiro Teor

EMENTA: DENÚNCIA. SUPOSTO EXERCÍCIO IRREGULAR DE ATRIBUIÇÕES FUNCIONAIS POR PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

JUNTO AO TRIBUNAL. MATÉRIA NÃO AFETA ÀS COMPETÊNCIAS DO TRIBUNAL PLENO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.

1. Não se insere no rol de competências legais e regimentais do Pleno autorizar o processamento, pelo Corregedor, e julgar eventuais infrações funcionais cometidas por procurador do Ministério Público junto ao Tribunal.

2. Nos termos dos incisos II e III do art. 3º da Resolução MPC n. 33, de 2023, é da competência exclusiva da Corregedoria do Ministério Público junto ao Tribunal exercer a atividade correccional, instaurar e conduzir processos administrativos disciplinares contra seus integrantes.

3. Extingue-se o processo, sem resolução de mérito, considerando que a matéria versada no processo em exame não se insere no rol de competências do Tribunal Pleno, e, por conseguinte, arquivam-se os autos.

Processo nº: 1192312

Natureza: DENÚNCIA

Denunciante: Evo Sistemas Inteligentes Ltda.

Denunciada: Prefeitura Municipal de Raposos

Interessados: Deiselle Cristina de Jesus Pinto Gurgel, Guilherme Henrique Alves Bitencourt

Procurador: Alana Gorni Coelho Spina, OAB/PR 110.164

MPTC: Daniel de Carvalho Guimarães

Relator: Conselheiro Agostinho Patrus

Sessão: 30/09/2025

Inteiro Teor

EMENTA: DENÚNCIA. PREFEITURA MUNICIPAL. PREGÃO ELETRÔNICO. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE RELÓGIOS ELETRÔNICOS DE PONTO BIOMÉTRICOS, COM FORNECIMENTO DE SOFTWARE DE GESTÃO DE FREQUÊNCIA E SUPORTE TÉCNICO, INCLUINDO MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS E FORNECIMENTO DE PEÇAS. REVOGAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO. PRINCÍPIO DA AUTOTUTELA. PERDA DE OBJETO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. RECOMENDAÇÃO. ARQUIVAMENTO.

O desfazimento do procedimento licitatório pela Administração, seja pela sua anulação ou pela sua revogação, ocasiona a perda de objeto da denúncia, impondo-se a extinção do processo sem a resolução de mérito, com o consequente arquivamento dos autos, nos termos do art. 258, III, e art. 346, §3º, ambos do Regimento Interno deste Tribunal, c/c o art. 485, IV,

do Código de Processo Civil, aplicável supletivamente no âmbito desta Corte por força do art. 452 do RITCEMG.

Processo nº: 1167116

Natureza: DENÚNCIA

Denunciante: Luz Serviços Urbanos Ltda.

Denunciada: Prefeitura Municipal de Ouro Preto

Responsáveis: Fábio Rodrigues Braga; Hállan Vinícius Araújo Nepomuceno; Víctor Schittini Teixeira; Elis Regina da Silva

Procuradores: Adele Fayez Armache, OAB/MG 68.053; Priscilla Raposo de Araújo, OAB/MG 183.333

MPTC: Cristina Andrade Melo

Relator: Conselheiro Agostinho Patrus

Sessão: 30/09/2025

Inteiro Teor

EMENTA: DENÚNCIA. PREFEITURA. CONCORRÊNCIA PÚBLICA. PROJETOS AMBIENTAIS, DE ENGENHARIA, PRESTAÇÃO DE CONSULTORIA PARA READEQUAÇÃO E ENCERRAMENTO DE DEPÓSITO DE LIXO E DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DO FUTURO ATERRO SANITÁRIO. PRELIMINAR. VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESA EM PROCESSO DE FALÊNCIA. RETIFICADO. PERDA DO OBJETO. ACOLHIDA. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL EM NOME DA EMPRESA. IMPROCEDENTE. AUSÊNCIA DE PARCELAMENTO. JUSTIFICATIVAS DE ORDEM TÉCNICA E ECONÔMICA ADEQUADAS. POSSIBILIDADE. USO DE QUANTITATIVO DE ATESTADOS TÉCNICOS COMO CRITÉRIO DE JULGAMENTO TÉCNICA E PREÇO. POSSIBILIDADE. ADEQUAÇÃO NO CASO CONCRETO. IMPROCEDÊNCIA. ARQUIVAMENTO.

1. A retificação do instrumento convocatório pela Administração, em momento anterior à citação, enseja a extinção do processo sem resolução do mérito quanto ao apontamento sanado, em razão da perda de objeto, com fundamento no art. 71, § 3º, da Lei Orgânica.

2. A qualificação técnica subdivide-se em qualificação técnica operacional e qualificação técnica profissional, podendo ambas ser exigidas no processo licitatório. Contudo, não há obrigatoriedade de sua previsão, cabendo ao gestor, no exercício de sua discricionariedade administrativa, avaliar a pertinência de sua exigência, conforme a complexidade do objeto, observados os limites legais e o princípio do interesse público.

3. Nos casos em que se opte pela não adoção do parcelamento do objeto, a decisão da Administração deve ser devidamente motivada na fase interna do

certame, com base em critérios objetivos que demonstrem a inviabilidade técnica ou econômica da divisão do objeto, ou ainda que a contratação única represente a solução mais vantajosa. A justificativa, portanto, deve ser apresentada integrando os estudos técnicos preliminares e a documentação de planejamento e deve demonstrar de forma clara e fundamentada as razões que impedem ou desaconselham o parcelamento. Ela atende aos princípios da motivação, da eficiência e da transparência administrativa e assegura que a decisão do gestor esteja orientada pelo interesse público, resguardando a legalidade do procedimento e prevenindo questionamentos futuros por parte dos órgãos de controle.

4. Observada as particularidades do caso concreto, a utilização da quantidade de atestados para pontuação progressiva a título de comprovação da capacitação de licitante para julgamento por técnica e preço não se mostra desarrazoada, na linha da jurisprudência do Tribunal de Contas da União.

Processo nº: 1153286

Natureza: DENÚNCIA

Denunciante: Augusto Pneus Eireli

Denunciada: Prefeitura Municipal de Vermelho Novo

Responsável: Geraldo Fabiano de Oliveira

Procuradores: Carlos Roberto Carraro Júnior, OAB/MG 89.578; Samuel Firmino De Brito, OAB/MG 180.886; Válder Rodrigues de Abreu Júnior, OAB/MG 176.056

MPTC: Cristina Andrade Melo

Relator: Conselheiro Agostinho Patrus

Sessão: 30/09/2025

Inteiro Teor

EMENTA: DENÚNCIA. PREFEITURA MUNICIPAL. PREGÃO ELETRÔNICO. REGISTRO DE PREÇOS. AQUISIÇÃO DE PNEUMÁTICOS E DE ACESSÓRIOS NOVOS COM SERVIÇOS DE TROCA E BALANCEAMENTO. SOLICITAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DE LAUDO DE DESEMPENHO PARA COMPROVAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DO PRODUTO. PREJULGAMENTO DE TESE. POSSIBILIDADE. IMPROCEDÊNCIA. RESTRIÇÃO GEOGRÁFICA INDEVIDA. CRITÉRIO DE REGIONALIDADE. ART. 49, II DA LC 123/06. INEXISTÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DAS ESPECIFICIDADES DO OBJETO LICITADO QUE JUSTIFICASSEM A LIMITAÇÃO TERRITORIAL. PROCEDÊNCIA. ADVERTÊNCIA. MULTA AFASTADA. LINDB. DIVERGÊNCIA NO PRAZO DE ENTREGA. ERRO RECONHECIDO. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO À LICITAÇÃO. IMPROCEDÊNCIA. CÓDIGO DOT. AUSÊNCIA DE EVIDÊNCIAS DE GRAVE

VIOLAÇÃO À NORMA OU DE PREJUÍZO POTENCIAL OU EFETIVO À COLETIVIDADE OU AO ERÁRIO. IMPROCEDÊNCIA. ARQUIVAMENTO.

1. A Administração poderá inserir em seus editais cláusula prevendo a necessidade de a empresa participante do certame demonstrar, por meio de laudo, o desempenho, a qualidade e a produtividade compatível com o produto similar ou equivalente à marca referência mencionada.

2. O disposto nos arts. 47 e 48, §3º, ambos da Lei Complementar n. 123/2006, não garante à Administração a possibilidade de limitar geograficamente, sem justificativa, o espectro de licitantes aptos a participar do certame, ainda que se trate de processo licitatório destinado exclusivamente a microempresas e a empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Essa opção deve vir devidamente justificada na fase interna do procedimento, a fim de que se demonstre que as características específicas daquele objeto fundamentam esse tratamento especial, caso em que caberá também a demonstração dos objetivos do tratamento diferenciado, quais sejam: a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas, o incentivo à inovação tecnológica, que as características específicas daquele objeto fundamentam esse tratamento especial e não sejam impertinentes ou irrelevantes para o específico objeto do contrato.

3. Constatada a ocorrência de um erro formal reconhecido pela Administração, que não resultou em prejuízo ao interesse público, ao erário ou a terceiros, nem comprometeu os atos procedimentais da licitação com restrição indevida da competitividade, é devido o julgamento pela improcedência do apontamento apresentado, diante da ínfima lesão ao interesse público no caso concreto.

4. A exigência de inscrição do código DOT (*Department of Transportation*) no corpo dos pneus à título de comprovação da data de fabricação não configura irregularidade, na esteira da jurisprudência desta Corte, dado se encontrar dentro da esfera de discricionariedade (regrada) do gestor público para estipular as especificações do objeto licitado, cuja exigência é adotada pelo mercado de forma ampla.

Processo nº: 1174827

Natureza: CANCELAMENTO/ATOS CONCESSÓRIOS

Procedência: Regime Próprio de Previdência Social de Belo Horizonte

Aposentado: Carlito Pereira da Silva

MPTC: Cristina Andrade Melo

Relator: Conselheiro em exercício Telmo Passareli

Sessão: 30/09/2025

Inteiro Teor

EMENTA: CANCELAMENTO DE APOSENTADORIA. AVERBAÇÃO DO ATO DE CANCELAMENTO JUNTO RESPECTIVO ASSENTAMENTO.

Constatada a legalidade do cancelamento da aposentadoria, determina-se a sua averbação, junto ao registro do respectivo ato concessório, com fundamento no art. 113, da Resolução TCEMG 24/2023.

Processo nº: 1136638

Natureza: ATO RETIFICADOR DE APOSENTADORIA

Procedência: Previdência Municipal de São João da Lagoa

Aposentada: Joana Dilma Gonçalves Fonseca

MPTC: Sara Meinberg

Relator: Conselheiro em exercício Licurgo Mourão

Sessão: 30/09/2025

Inteiro Teor

EMENTA: ATO RETIFICADOR DE APOSENTADORIA. FISCAP. PRELIMINAR. AUSÊNCIA DE ALTERAÇÃO DO FUNDAMENTO LEGAL DO ATO CONCESSÓRIO. FALTA DE PRESSUPOSTOS DE CONSTITUIÇÃO E DE DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO. RECONHECIMENTO. EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. ARQUIVAMENTO.

A constatação de que o ato retificador de aposentadoria enviado não altera em substância o assentamento efetuado ou o fundamento legal do ato concessório original dá ensejo à extinção do processo sem resolução do mérito, por ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular, e o seu arquivamento, nos termos do art. 71, § 3º, da Lei Complementar n. 102/2008.

Processo nº: 1103158

Natureza: COMPLEMENTAÇÃO DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA

Procedência: Prefeitura Municipal de Ipatinga

Aposentada: Maria Izaías dos Santos

MPTC: Maria Cecília Borges

Relator: Conselheiro em exercício Licurgo Mourão

Sessão: 30/09/2025

Inteiro Teor

EMENTA: COMPLEMENTAÇÃO DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA.

PREJUDICIAL DE MÉRITO. DECADÊNCIA. RECONHECIMENTO. REGISTRO DO ATO.

Em observância aos princípios da colegialidade, da segurança jurídica e da economia e celeridade processual, considerando o transcurso de tempo e a inexistência de indícios de má-fé, nos termos da manifestação técnica, reconhece-se a incidência do instituto da decadência, determinando o registro do ato de concessão da complementação de aposentadoria, com fundamento no art. 110-H, parágrafo único, da Lei Complementar n. 102/2008.

Processo nº: 1103112

Natureza: COMPLEMENTAÇÃO DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA

Procedência: Prefeitura Municipal de Ipatinga

Aposentada: Sônia Márcia de Oliveira

MPTC: Maria Cecília Borges

Sessão: 30/09/2025

Inteiro Teor

EMENTA: COMPLEMENTAÇÃO DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA. PREJUDICIAL DE MÉRITO. DECADÊNCIA. RECONHECIMENTO. REGISTRO DO ATO.

Em observância aos princípios da colegialidade, da segurança jurídica e da economia e celeridade processual, considerando o transcurso de tempo e a inexistência de indícios de má-fé, nos termos da manifestação técnica, reconhece-se a incidência do instituto da decadência, determinando o registro do ato de concessão da complementação de aposentadoria, com fundamento no art. 110-H, parágrafo único, da Lei Complementar n. 102/2008.

Processo nº: 1102805

Natureza: COMPLEMENTAÇÃO DE BENEFÍCIOS DE PENSÃO

Procedência: Prefeitura Municipal de Timóteo

Beneficiário: Agostinho Agripino de Moraes

Geradora: Helena Maria Abreu Moraes

MPTC: Maria Cecília Borges

Relator: Conselheiro em exercício Licurgo Mourão

Sessão: 30/09/2025

Inteiro Teor

EMENTA: COMPLEMENTAÇÃO DE BENEFÍCIO DE PENSÃO. PREJUDICIAL DE MÉRITO. DECADÊNCIA. RECONHECIMENTO. REGISTRO DO ATO.

Em observância aos princípios da colegialidade, da segurança jurídica e da economia e celeridade processual, considerando o transcurso de tempo e a inexistência de indícios de má-fé, nos termos da manifestação técnica, reconhece-se a incidência do

instituto da decadência, determinando o registro do ato de concessão da complementação de pensão, com fundamento no art. 110-H, parágrafo único, da Lei Complementar n. 102/2008.

Processo nº: 1102741

Natureza: COMPLEMENTAÇÃO DE BENEFÍCIOS DE PENSÃO

Procedência: Prefeitura Municipal de Iturama

Beneficiária: Antônia Cândida de Freitas Castro

Gerador: Bento de Jesus Castro

MPTC: Sara Meinberg

Sessão: 30/09/2025

Inteiro Teor

EMENTA: COMPLEMENTAÇÃO DE BENEFÍCIO DE PENSÃO. FISCAP. PREFEITURA MUNICIPAL. PREJUDICIAL DE MÉRITO. DECADÊNCIA. RECONHECIMENTO. REGISTRO DO ATO.

1. No exame dos atos de aposentadorias, reformas e pensões sujeitos a registro por este Tribunal, considera-se para definição do marco inicial do prazo decadencial previsto no parágrafo único do art. 110-H da Lei Complementar Estadual n. 102/2008, a data de publicação do ato, conforme deliberado pelo Tribunal Pleno, na sessão de 19/5/2021, nos autos do Incidente de Uniformização de Jurisprudência n. 1098505.

2. Constatado o decurso de mais de cinco anos da data de publicação do ato de complementação de benefício de pensão e ausentes nos autos elementos que indiquem a ocorrência de má-fé, impõe-se, nos termos do art. 110-H, parágrafo único, da Lei Complementar n. 102/2008, o registro do ato, com fundamento no art. 112, § 1º, I, “c”, da Resolução n. 24/2023, Regimento Interno deste Tribunal.

Processo nº: 1102722

Natureza: COMPLEMENTAÇÃO DE BENEFÍCIOS DE PENSÃO

Procedência: Prefeitura Municipal de Iturama

Beneficiária: Maria José de Freitas

Gerador: João Mateus de Freitas

MPTC: Maria Cecília Borges

Sessão: 30/09/2025

Inteiro Teor

EMENTA: COMPLEMENTAÇÃO DE BENEFÍCIO DE PENSÃO. PREJUDICIAL DE MÉRITO. DECADÊNCIA. RECONHECIMENTO. REGISTRO DO ATO.

Em observância aos princípios da colegialidade, da segurança jurídica e da economia e celeridade processual, considerando o transcurso de tempo e a inexistência de indícios de má-fé, nos termos da manifestação técnica, reconhece-se a incidência do

instituto da decadência, determinando o registro do ato de concessão da complementação de pensão, com fundamento no art. 110-H, parágrafo único, da Lei Complementar n. 102/2008.

Processo nº: 1102631

Natureza: **COMPLEMENTAÇÃO DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA**

Procedência: Prefeitura Municipal de Iturama

Aposentado: Valdemar Adelfo de Freitas

MPTC: Sara Meinberg

Relator: Conselheiro Agostinho Patrus

Sessão: 30/09/2025

Inteiro Teor

EMENTA: COMPLEMENTAÇÃO DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA. FISCAP. PREFEITURA MUNICIPAL. PREJUDICIAL DE MÉRITO. DECADÊNCIA. RECONHECIMENTO. REGISTRO DO ATO.

1. No exame dos atos de aposentadorias, reformas e pensões sujeitos a registro por este Tribunal, considera-se para definição do marco inicial do prazo decadencial previsto no parágrafo único do art. 110-H da Lei Complementar Estadual n. 102/2008, a data de publicação do ato, conforme deliberado pelo Tribunal Pleno, na sessão de 19/5/2021, nos autos do Incidente de Uniformização de Jurisprudência n. 1098505.

2. Constatado o decurso de mais de cinco anos da data de publicação do ato de complementação de proventos de aposentadoria e ausentes nos autos elementos que indiquem a ocorrência de má-fé, impõe-se, nos termos do art. 110-H, parágrafo único, da Lei Complementar n. 102/2008, o registro do ato, com fundamento no art. 112, § 1º, I, “c”, da Resolução n. 24/2023, Regimento Interno deste Tribunal.

Processo nº: 1102484

Natureza: **COMPLEMENTAÇÃO DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA**

Procedência: Prefeitura Municipal de Cruzília

Aposentada: Maria Aparecida da Silva

MPTC: Sara Meinberg

Relator: Conselheiro Agostinho Patrus

Sessão: 30/09/2025

Inteiro Teor

EMENTA: COMPLEMENTAÇÃO DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA. FISCAP. PREFEITURA MUNICIPAL. PREJUDICIAL DE MÉRITO. DECADÊNCIA. RECONHECIMENTO. REGISTRO DO ATO.

1.No exame dos atos de aposentadorias, reformas e pensões sujeitos a registro por este Tribunal, considera-se para definição do marco inicial do prazo

decadencial previsto no parágrafo único do art. 110-H da Lei Complementar Estadual n. 102/2008, a data de publicação do ato, conforme deliberado pelo Tribunal Pleno, na sessão de 19/5/2021, nos autos do Incidente de Uniformização de Jurisprudência n. 1098505.

2. Constatado o decurso de mais de cinco anos da data de publicação do ato de complementação de proventos de aposentadoria e ausentes nos autos elementos que indiquem a ocorrência de má-fé, impõe-se, nos termos do art. 110-H, parágrafo único, da Lei Complementar n. 102/2008, o registro do ato, com fundamento no art. 112, § 1º, I, “c”, da Resolução n. 24/2023, Regimento Interno deste Tribunal.

Processo nº: 1102472

Natureza: **COMPLEMENTAÇÃO DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA**

Procedência: Prefeitura Municipal de Cruzília

Aposentada: Maria Rozelene Maciel

MPTC: Sara Meinberg

Relator: Conselheiro Agostinho Patrus

Sessão: 30/09/2025

Inteiro Teor

EMENTA: COMPLEMENTAÇÃO DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA. FISCAP. PREFEITURA MUNICIPAL. PREJUDICIAL DE MÉRITO. DECADÊNCIA. RECONHECIMENTO. REGISTRO DO ATO.

1.No exame dos atos de aposentadorias, reformas e pensões sujeitos a registro por este Tribunal, considera-se para definição do marco inicial do prazo decadencial previsto no parágrafo único do art. 110-H da Lei Complementar Estadual n. 102/2008, a data de publicação do ato, conforme deliberado pelo Tribunal Pleno, na sessão de 19/5/2021, nos autos do Incidente de Uniformização de Jurisprudência n. 1098505.

2. Constatado o decurso de mais de cinco anos da data de publicação do ato de complementação de proventos de aposentadoria e ausentes nos autos elementos que indiquem a ocorrência de má-fé, impõe-se, nos termos do art. 110-H, parágrafo único, da Lei Complementar n. 102/2008, o registro do ato, com fundamento no art. 112, § 1º, I, “c”, da Resolução n. 24/2023, Regimento Interno deste Tribunal.

Processo nº: 1041401

Natureza: **CANCELAMENTO/ATOS DE PESSOAL**

Procedência: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais

Beneficiário: José Flávio Diniz

Geradora: Maria de Fátima Silva Diniz

MPTC: Daniel de Carvalho Guimarães

Relator: Conselheiro Agostinho Patrus

Sessão: 30/09/2025

Inteiro Teor

EMENTA: CANCELAMENTO DE PENSÃO. FISCAP. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA ESTADUAL. BENEFÍCIO RESTABELECIDO POR DECISÃO JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO. PERDA DO OBJETO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. ARQUIVAMENTO.

Tendo em vista que a pensão objeto de cancelamento foi restabelecida por decisão judicial transitada em julgado, impõe-se, diante da perda do objeto, a extinção do processo sem resolução de mérito, em face da ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular, e o arquivamento dos autos, nos termos, respectivamente, do art. 485, IV, do Código de Processo Civil e do art. 258, III, da Resolução n. 24/2023, Regimento Interno deste Tribunal.

Processo nº: 1190399

Natureza: PENSÃO

Procedência: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais

Beneficiária: Alaíde Alves Melo

Gerador: Geraldo Vieira de Mello

MPTC: Elke Andrade Soares de Moura

Relator: Conselheiro em exercício Hamilton Coelho

Sessão: 16/09/2025

Inteiro Teor

EMENTA: PENSÃO. FISCAP. PRAZO QUINQUENAL. DATA DA PUBLICAÇÃO. CONSUMAÇÃO DA DECADÊNCIA. REGISTRO DO ATO. ARQUIVAMENTO.

1. O Tribunal adotará a data da publicação do ato como marco inicial para a contagem do prazo decadencial da concessão de aposentadoria, reforma e pensão, consoante decisão proferida nos autos do Incidente de Uniformização de Jurisprudência n. 1.098.505.

2. Havendo a publicação do ato concessório do benefício ocorrido há mais de cinco anos, configura-se a decadência, prevista no parágrafo único do art. 110-H da Lei Complementar n. 102/2008.

3. Determina-se o registro do ato de pensão, com fundamento no preceito do parágrafo único do art. 110-H da Lei Complementar n. 102/2008, c/c o art. 112, § 1º, I, c, da Resolução TC n. 24/2023, ante a ausência de comprovação de indícios de má-fé nos autos.

Processo nº: 1190369

Natureza: PENSÃO

Procedência: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais

Beneficiária: Anátalia Helena de Paula Faleiro

Gerador: Raimundo Sebastião Faleiro

MPTC: Daniel de Carvalho Guimarães

Relator: Conselheiro em exercício Hamilton Coelho

Sessão: 16/09/2025

Inteiro Teor

EMENTA: PENSÃO. FISCAP. PRAZO QUINQUENAL. DATA DA PUBLICAÇÃO. CONSUMAÇÃO DA DECADÊNCIA. REGISTRO DO ATO. ARQUIVAMENTO.

1. O Tribunal adotará a data da publicação do ato como marco inicial para a contagem do prazo decadencial da concessão de aposentadoria, reforma e pensão, consoante decisão proferida nos autos do Incidente de Uniformização de Jurisprudência n. 1.098.505.

2. Havendo a publicação do ato concessório do benefício ocorrido há mais de cinco anos, configura-se a decadência, prevista no parágrafo único do art. 110-H da Lei Complementar n. 102/2008.

3. Determina-se o registro do ato de pensão, com fundamento no preceito do parágrafo único do art. 110-H da Lei Complementar n. 102/2008, c/c o art. 112, § 1º, I, c, da Resolução TC n. 24/2023, ante a ausência de comprovação de indícios de má-fé nos autos.

Processo nº: 1190065

Natureza: CANCELAMENTO/ATOS CONCESSÓRIOS

Procedência: Instituto de Previdência Municipal dos Servidores Públicos do Município de Viçosa

Aposentada: Alaíde Santana Cupertino

MPTC: Sara Meinberg

Relator: Conselheiro em exercício Hamilton Coelho

Sessão: 16/09/2025

Inteiro Teor

EMENTA: CANCELAMENTO DE APOSENTADORIA. FISCAP. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA. IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO JUDICIAL. ACUMULAÇÃO ILÍCITA. AVERBAÇÃO DO ATO.

Determina-se a averbação do ato de cancelamento no registro do ato concessório, nos termos do art. 54, III, da Lei Complementar n. 102/2008 e do art. 113 da Resolução TC n. 24/2023.

Processo nº: 1187913

Natureza: PENSÃO

Procedência: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais

Beneficiária: Norma da Silva Lino

Gerador: Édson Rodrigues Lino

MPTC: Maria Cecília Borges

Relator: Conselheiro em exercício Hamilton Coelho

Sessão: 16/09/2025

Inteiro Teor

EMENTA: PENSÃO. FISCAP. PRAZO QUINQUENAL. DATA DA PUBLICAÇÃO. CONSUMAÇÃO DA DECADÊNCIA. REGISTRO DO ATO. ARQUIVAMENTO.

1. O Tribunal adotará a data da publicação do ato como marco inicial para a contagem do prazo decadencial da concessão de aposentadoria, reforma e pensão, consoante decisão proferida nos autos do Incidente de Uniformização de Jurisprudência n. 1.098.505.

2. Havendo a publicação do ato concessório do benefício ocorrido há mais de cinco anos, configura-se a decadência, prevista no parágrafo único do art. 110-H da Lei Complementar n. 102/2008.

3. Determina-se o registro do ato de pensão, com fundamento no preceito do parágrafo único do art. 110-H da Lei Complementar n. 102/2008, c/c o art. 112, § 1º, I, c, da Resolução TC n. 24/2023, ante a ausência de comprovação de indícios de má-fé nos autos.

Processo nº: 1187485

Natureza: PENSÃO

Procedência: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais

Beneficiários: Antônio Marcos Ladeira e José Divino Ladeira

Geradora: Elza de Jesus Ladeira

Apenso: Pensão n. 1187486

MPTC: Daniel de Carvalho Guimarães

Relator: Conselheiro em exercício Hamilton Coelho

Sessão: 16/09/2025

Inteiro Teor

EMENTA: PENSÃO. FISCAP. PRAZO QUINQUENAL. DATA DA PUBLICAÇÃO. CONSUMAÇÃO DA DECADÊNCIA. REGISTRO DO ATO. AVERBAÇÃO DO ATO DE REINCLUSÃO DE BENEFICIÁRIO. ARQUIVAMENTO.

1. O Tribunal adotará a data da publicação do ato como marco inicial para a contagem do prazo decadencial da concessão de aposentadoria, reforma e pensão, consoante decisão proferida nos autos do Incidente de Uniformização de Jurisprudência n. 1.098.505.

2. Havendo a publicação do ato concessório do benefício ocorrido há mais de cinco anos, configura-se a decadência, prevista no parágrafo único do art. 110-H da Lei Complementar n. 102/08.

3. Determina-se o registro do ato de pensão, com fundamento no preceito do parágrafo único do art. 110-H da Lei Complementar n.102/08, c/c art. 112, § 1º, I, c, da Resolução TC n. 24/2023, ante a ausência de comprovação de indícios de má-fé nos autos, bem como a averbação do Ato de Reinclusão de Pensão, com fundamento nos preceitos do art. 113 do Regimento Interno.

Processo nº: 1162355

Natureza: PENSÃO

Procedência: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais

Beneficiária: Madalena Ferreira Campos

Gerador: Luiz Soares de Campos

MPTC: Maria Cecília Borges

Relator: Conselheiro em exercício Adonias Monteiro

Sessão: 16/09/2025

Inteiro Teor

EMENTA: PENSÃO. FISCAP. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA ESTADUAL. REGULARIDADE. REGISTRO DO ATO.

Diante da regularidade da concessão, o ato de pensão deve ser registrado, com fundamento no art. 54, I, da Lei Complementar n. 102/2008, c/c o art. 112, § 1º, I, “a”, do Regimento Interno.

Processo nº: 1131151

Natureza: PENSÃO

Procedência: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais

Beneficiário: Lucas Oliveira Silva

Geradora: Weine França Oliveira

MPTC: Maria Cecília Borges

Relator: Conselheiro em exercício Adonias Monteiro

Sessão: 16/09/2025

Inteiro Teor

EMENTA: PENSÃO. FISCAP. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA ESTADUAL. REGULARIDADE. REGISTRO DO ATO.

Diante da regularidade da concessão, o ato de pensão deve ser registrado, com fundamento no art. 54, I, da Lei Complementar n. 102/2008, c/c o art. 112, § 1º, I, “a”, do Regimento Interno.

Processo nº: 1040947

Natureza: CANCELAMENTO/ATOS DE PESSOAL

Procedência: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas

Beneficiária: Maria das Graças Silva

Gerador: Ari Basílio de Oliveira

MPTC: Sara Meinberg

Relator: Conselheiro Gilberto Diniz

Sessão: 16/09/2025

Inteiro Teor

EMENTA: CANCELAMENTO. PENSÃO. AVERBAÇÃO DO ATO DE CANCELAMENTO À MARGEM DO ATO CONCESSÓRIO. CESSAÇÃO DO MOTIVO ENSEJADOR DO BENEFÍCIO.

Verificado o cancelamento do ato concessório de pensão, determina-se a averbação do ato à margem do registro do ato concessório de benefício, com fundamento no inciso III do art. 54 da Lei Complementar n. 102, de 2008 e no art. 113 da Resolução n. 24, de 2023 – RITCEMG.

Presidência

*PORTARIA Nº 133/PRES./2025

Altera a Portaria nº 16/PRES./2025, que designa servidores para atuarem como agente de contratação e membro de equipe de apoio em licitação no Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do art. 19 da Lei Complementar Estadual nº 102, de 17 de janeiro de 2008; inciso I do art. 40 e inciso II do art. 41 da Resolução nº 24, de 13 de dezembro de 2023; e inciso II do art. 3º da Resolução nº 6, de 27 de maio de 2009;

RESOLVE:

Art. 1º O artigo 3º da Portaria nº 16/PRES./2025, de 14 de fevereiro de 2025, passa a vigorar acrescido do inciso IV, com a seguinte redação:

IV – Viviane Vieira Oliveira, matrícula TC-2347-4.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

*Publicada novamente por incorreção.

PORTARIA Nº 135/PRES./2025

Acrescenta o art. 8º-A à Portaria nº 116/PRES./2010, que dispõe sobre o sistema de identificação de pessoas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, para possibilitar a emissão de crachá de identificação a servidores aposentados.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas inciso I do caput do art. 19 da Lei Complementar nº 102, de 17 de janeiro de 2008; pelo inciso I do caput do art. 40 e pelo inciso II do art. 41 da Resolução nº 24, de 13 de dezembro de 2023; e pelo inciso II do caput do art. 3º da Resolução nº 6, de 27 de maio de 2009;

CONSIDERANDO a importância de reconhecer e valorizar o vínculo institucional mantido com os servidores aposentados deste Tribunal;

CONSIDERANDO que a disponibilização de crachá de identificação aos aposentados proporciona maior dignidade, celeridade e segurança no acesso às dependências do Tribunal;

CONSIDERANDO a necessidade de manter o controle e o monitoramento do ingresso de pessoas no Tribunal de Contas, em conformidade com os princípios da segurança institucional;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 116/PRES./2010, que instituiu o sistema de identificação de pessoas no âmbito desta Corte;

RESOLVE:

Art. 1º A Portaria nº 116/PRES./2010 passa a vigorar acrescida do art. 8º-A, com a seguinte redação:

“Art. 8º-A – Aos servidores aposentados do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais poderá ser concedido crachá de identificação específico, destinado exclusivamente à sua identificação e ao controle de acesso às dependências desta Corte.

§ 1º O crachá de identificação do servidor aposentado terá validade de 01 (um) ano, devendo o interessado providenciar sua revalidação por igual período, mediante solicitação à Diretoria de Segurança Institucional.

§ 2º Compete à Diretoria de Segurança Institucional o controle, a emissão, a renovação e o monitoramento da validade dos crachás de identificação de aposentados, adotando as medidas necessárias à segurança institucional.

§ 3º Em caso de extravio, furto, roubo ou perda do crachá, o servidor aposentado deverá comunicar imediatamente o fato à Diretoria de Segurança Institucional, sob pena de responsabilidade penal, civil e/ou administrativa.

§ 4º Aplica-se ao servidor aposentado o disposto no § 2º do art. 6º desta Portaria, no que couber.

§ 5º O modelo e a cor do crachá de identificação dos aposentados constarão de anexo próprio a esta Portaria.”

Art. 2º Fica a Diretoria de Segurança Institucional encarregada de adotar as providências necessárias à implementação desta Portaria, inclusive quanto à definição do modelo do crachá, à manutenção do registro atualizado dos servidores aposentados e à comunicação prévia sobre o vencimento dos crachás emitidos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor no dia 1º de novembro de 2025.

Ver Anexo: ANEXOS V e VI

PORTARIA Nº 136/PRES./2025

Designa servidor para ministrar palestra no evento “XI Jornada de Contabilidade Pública”, promovido pela Associação Mineira de Contadores Públicos (AMCP), realizado nos dias 22 a 24 de setembro, na cidade de Belo Horizonte/MG.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do art. 19 da Lei Complementar Estadual nº 102, de 17 de janeiro de 2008; inciso I do art. 40 e inciso II do art. 41 da Resolução nº 24, de 13 de dezembro de 2023; e inciso II do art. 3º da Resolução nº 6, de 27 de maio de 2009;

RESOLVE:

Art. 1º Fica formalizado ato de designação do servidor Igor Simões de Souza, TC 3378-0, detentor do título de especialista, para o desempenho da função de palestrante no evento “XI Jornada de Contabilidade Pública”, realizado na cidade de Belo Horizonte/MG, nos dias 22 a 24 de setembro de 2025, tendo ministrado a palestra “Inteligência Artificial Aplicada na Prestação de Contas”, com carga horária total de 1 (uma) hora-aula, e 02 (duas) horas-aula referentes à

preparação e criação do material, totalizando a carga horária de 03 (três) horas-aula.

Art. 2º O servidor a que se refere o artigo anterior fará jus ao recebimento de Gratificação pelo Cumprimento de Meta Extraordinária – GME, cujo pagamento fica condicionado à verificação, pela Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo, do cumprimento da respectiva meta, observadas as disposições contidas na Resolução nº 11, de 9 de julho de 2014.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 137/PRES./2025

Institui a Comissão de Sustentabilidade no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do art. 19 da Lei Complementar Estadual nº 102, de 17 de janeiro de 2008; incisos I e XXXVII do art. 40 e inciso II do art. 41 da Resolução nº 24, de 13 de dezembro de 2023; e inciso II do art. 3º da Resolução nº 6, de 27 de maio de 2009; Considerando que foi aprovada a Resolução nº 8, de 06 de agosto de 2025, que trata da implementação do Plano de Logística Sustentável do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Comissão de Sustentabilidade no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, unidade de natureza consultiva e de caráter permanente, subordinada à Diretoria-Geral, nos termos do art. 5º da Resolução nº 08/2025.

Art. 2º As competências da Comissão de Sustentabilidade estão arroladas no art. 7º da Resolução nº 08/2025.

Art. 3º Integram a Comissão de Sustentabilidade os seguintes membros:

I - Rosemarie Sager Queiroz, representante da Diretoria de Administração, TC 1531-5, que a coordenará;

II - Flávia de Araújo e Silva, Diretora de Administração, TC 2910-3;

III - Paulo Roberto Cota, Coordenador de Gestão da Terceirização e Serviços Gerais, TC 3208-2;

IV - Sérgio Urbano Resende, representante da Coordenadoria de Gestão da Terceirização e Serviços Gerais, TC 1885-3;

V- Marina Oliveira Marques, Coordenadora de Licitações, TC 3518-9;

VI - Heris Leonel da Silva Leite, Coordenador de Manutenção e Obras, TC 3504-9;

VII - Zélia da Conceição Pereira, representante da Coordenadoria de Manutenção e Obras, TC 3601-1;

VIII - Misael Rodrigues de Santana, Coordenador de Almoxarifado e Patrimônio, TC 5119-2;

IX - Leonardo Salgado Costa, Coordenador de Planejamento das Contratações, TC 3517-1;

X - Bruna Gontijo Pellegrino, representante da Diretoria de Comunicação Social, TC 2788-7.

Art. 4º As reuniões da Comissão serão convocadas por sua Coordenadora, de ofício, ou a pedido de qualquer de seus membros.

§ 1º As reuniões serão registradas em ata, que será encaminhada por meio eletrônico para aprovação dos membros participantes e posterior assinatura no Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

§ 2º Os membros da Comissão poderão, de acordo com o tema a ser tratado, indicar outros participantes para as reuniões ou para a realização de tarefas específicas.

§ 3º As matérias submetidas à Comissão serão deliberadas por maioria simples.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria-Geral da Presidência

Coordenadoria de Protocolo e Triagem

**PROCESSOS DISTRIBUÍDOS E
REDISTRIBUÍDOS PELO CONSELHEIRO
PRESIDENTE
DURVAL ANGELO ANDRADE**

Distribuição e Redistribuição feita em 13/10/2025

PLENO

CONS. EM EXERC. HAMILTON COELHO

Distribuição

RECURSO ORDINÁRIO

1199880, Rossieli Soares da Silva

Advogado(s): Daniel Cabaleiro Saldanha OAB/MG - 119435, Renata Couto Silva de Faria OAB/MG - 083743, Edrise Campos OAB/MG - 073861, Mario Eduardo Guimaraes Nepomuceno Junior OAB/MG - 102604, Adriano Antonio Gomes Dutra OAB/MG - 080018, Paulo de Tarso Jacques de Carvalho OAB/MG - 056401, Carlos Victor Muzzi Filho OAB/MG - 059966, Arthur Pereira de Mattos Paixao Filho OAB/MG - 050684, Valmir Peixoto Costa OAB/MG - 091693, Mauricio Barbosa Gontijo OAB/MG - 068471, Jose Sad Junior OAB/MG - 065791

PRIMEIRA CÂMARA

CONS. AGOSTINHO PATRUS

Distribuição

DENÚNCIA

1199883

SEGUNDA CÂMARA

CONS. EM EXERC. ADONIAS MONTEIRO

Distribuição

DENÚNCIA

1199884

Distribuição

REPRESENTAÇÃO

1199882

Primeira Câmara

Secretaria da 1ª Câmara

INTIMAÇÕES FISCAP

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais por meio da Primeira Câmara, nos termos do disposto nos artigos 108 e 245, §2º, I, do Regimento Interno (Resolução nº 24/2023), intima as partes interessadas, para a complementação da instrução processual, devendo os responsáveis, no prazo fixado, promover a regularização por meio eletrônico, na forma da legislação em vigor.

INTIMAÇÃO Nº 21848/2025

Processo: 1193361

Natureza: COMPL. DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA

Procedência: NOVA ERA CÂMARA DE VEREADORES.

Responsável Legal: RONALDO DIAS DE ANDRADE.

PRAZO 20 (VINTE) DIAS

INTIMAÇÃO Nº 21850/2025

Processo: 1178020

Natureza: ATO RETIFICADOR DE PENSÃO

Procedência: MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA.

Responsável Legal: DAVI RIANI GOTARDELO.

PRAZO 20 (VINTE) DIAS

INTIMAÇÃO Nº 21933/2025

Processo: 1182075

Natureza: PENSÃO

Procedência: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

Responsável Legal: ANDRE LUIZ MOREIRA DOS ANJOS.

PRAZO 40 (QUARENTA) DIAS

INTIMAÇÃO Nº 21948/2025

Processo: 1176502

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO.

Responsável Legal: SILVIA CAROLINE LISTGARTEN DIAS.

PRAZO 20 (VINTE) DIAS

INTIMAÇÃO Nº 21950/2025

Processo: 1176481

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO.

Responsável Legal: SILVIA CAROLINE LISTGARTEN DIAS.

PRAZO 20 (VINTE) DIAS

INTIMAÇÃO Nº 21959/2025

Processo: 1176988

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO.

Responsável Legal: SILVIA CAROLINE LISTGARTEN DIAS.

PRAZO 40 (QUARENTA) DIAS

INTIMAÇÃO Nº 21961/2025

Processo: 1187739

Natureza: PENSÃO

Procedência: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

Responsável Legal: ANDRE LUIZ MOREIRA DOS ANJOS.

PRAZO 40 (QUARENTA) DIAS

INTIMAÇÃO Nº 21967/2025

Processo: 1185384

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIAS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA.

Responsável Legal: ANDRE LUIZ GOULART.

PRAZO 20 (VINTE) DIAS

INTIMAÇÃO Nº 21972/2025

Processo: 1185381

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIAS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA.

Responsável Legal: ANDRE LUIZ GOULART.

PRAZO 20 (VINTE) DIAS

INTIMAÇÃO Nº 21976/2025

Processo: 1185374

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIAS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA.

Responsável Legal: ANDRE LUIZ GOULART.

PRAZO 20 (VINTE) DIAS

INTIMAÇÃO Nº 21978/2025

Processo: 1155434

Natureza: PENSÃO

Procedência: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

Responsável Legal: ANDRE LUIZ MOREIRA DOS ANJOS.

PRAZO 40 (QUARENTA) DIAS

INTIMAÇÃO Nº 21980/2025

Processo: 1147384

Natureza: PENSÃO

Procedência: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

Responsável Legal: ANDRE LUIZ MOREIRA DOS ANJOS.

PRAZO 40 (QUARENTA) DIAS

INTIMAÇÃO Nº 21982/2025

Processo: 1185372

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIAS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA.

Responsável Legal: ANDRE LUIZ GOULART.

PRAZO 20 (VINTE) DIAS

INTIMAÇÃO Nº 21989/2025

Processo: 1146637

Natureza: PENSÃO

Procedência: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

Responsável Legal: ANDRE LUIZ MOREIRA DOS ANJOS.

PRAZO 40 (QUARENTA) DIAS

INTIMAÇÃO Nº 21992/2025

Processo: 1185252

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIAS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA.

Responsável Legal: ANDRE LUIZ GOULART.

PRAZO 20 (VINTE) DIAS

INTIMAÇÃO Nº 22050/2025

Processo: 1185290

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIAS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA.

Responsável Legal: ANDRE LUIZ GOULART.

PRAZO 20 (VINTE) DIAS

INTIMAÇÃO Nº 22052/2025

Processo: 1185275

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIAS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA.

Responsável Legal: ANDRE LUIZ GOULART.

PRAZO 40 (QUARENTA) DIAS

INTIMAÇÃO Nº 22054/2025

Processo: 1159828

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO.

Responsável Legal: SILVIA CAROLINE LISTGARTEN DIAS.

PRAZO 40 (QUARENTA) DIAS

INTIMAÇÃO Nº 22070/2025

Processo: 1155378

Natureza: PENSÃO

Procedência: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

Responsável Legal: ANDRE LUIZ MOREIRA DOS ANJOS.

PRAZO 40 (QUARENTA) DIAS

INTIMAÇÃO Nº 22079/2025

Processo: 1189494

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIAS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA.

Responsável Legal: ANDRE LUIZ GOULART.

PRAZO 20 (VINTE) DIAS

INTIMAÇÃO Nº 22082/2025

Processo: 1185385

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIAS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA.

Responsável Legal: ANDRE LUIZ GOULART.

PRAZO 20 (VINTE) DIAS

INTIMAÇÃO Nº 22084/2025

Processo: 1185387

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIAS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA.

Responsável Legal: ANDRE LUIZ GOULART.

PRAZO 20 (VINTE) DIAS

INTIMAÇÃO Nº 22095/2025

Processo: 1185278

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIAS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA.

Responsável Legal: ANDRE LUIZ GOULART.

PRAZO 20 (VINTE) DIAS

INTIMAÇÃO Nº 22199/2025

Processo: 1180707

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO.

Responsável Legal: SILVIA CAROLINE LISTGARTEN DIAS.

PRAZO 20 (VINTE) DIAS

INTIMAÇÃO Nº 22225/2025

Processo: 1176911

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO.

Responsável Legal: SILVIA CAROLINE LISTGARTEN DIAS.

PRAZO 20 (VINTE) DIAS

INTIMAÇÃO Nº 22228/2025

Processo: 1155140

Natureza: PENSÃO

Procedência: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

Responsável Legal: ANDRE LUIZ MOREIRA DOS ANJOS.

PRAZO 40 (QUARENTA) DIAS

INTIMAÇÃO Nº 22234/2025

Processo: 1155127

Natureza: PENSÃO

Procedência: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

Responsável Legal: ANDRE LUIZ MOREIRA DOS ANJOS.

PRAZO 40 (QUARENTA) DIAS

INTIMAÇÃO Nº 22253/2025

Processo: 1185274

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIAS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA.

Responsável Legal: ANDRE LUIZ GOULART.

PRAZO 20 (VINTE) DIAS

INTIMAÇÃO Nº 22254/2025

Processo: 1152499

Natureza: PENSÃO

Procedência: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

Responsável Legal: ANDRE LUIZ MOREIRA DOS ANJOS.

PRAZO 40 (QUARENTA) DIAS

INTIMAÇÃO Nº 22259/2025

Processo: 1193482

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: INSTITUTO DE PREVIJAN DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JANAÚBA.

Responsável Legal: EDVALDO JOSE DA SILVA.

PRAZO 20 (VINTE) DIAS

Diretoria de Gestão de Pessoas

Ato/DGP nº 216/2025 - Designa, nos termos do art. 25 da Lei nº 869, de 05/07/1952, RAFAEL AUAD GAMA, matrícula TC-3236-8, ocupante do cargo de provimento efetivo de Analista de Controle Externo, para a função gratificada FG-4 da Coordenadoria de Fiscalização e Avaliação da Macrogestão Governamental do Estado, com atribuição definida de Coordenação, no período de 13/10/2025 a 14/10/2025, em substituição ao titular PAULO HENRIQUE BESE LOBATO, matrícula TC-2668-6, em utilização de crédito eleitoral.

Ato/DGP nº 217/2025 - Designa, nos termos do art. 25 da Lei nº 869, de 05/07/1952, GIAN FORMIGONE SANTOS, matrícula TC-3618-5, ocupante do cargo de provimento efetivo de Analista de Controle Externo, para a função gratificada FG-4 da Coordenadoria de Fiscalização e Avaliação da Macrogestão dos Maiores Municípios, com atribuição definida de Coordenação, no período de 14/10/2025 a 17/10/2025, em substituição ao titular JOÃO HENRIQUE MEDEIROS, matrícula TC-3129-9, designado para substituir em outra função.

Ato/DGP nº 218/2025 - Designa, nos termos do art. 25 da Lei nº 869, de 05/07/1952, JOÃO HENRIQUE MEDEIROS, matrícula TC-3129-9, ocupante do cargo de provimento efetivo de Analista de Controle Externo, para a função gratificada FG-3 da Diretoria de Análise de Contas e Auditoria Financeira, com atribuição definida de Direção, no período de 08/10/2025 a 10/10/2025 e 13/10/2025 a 17/10/2025, em substituição à titular HELIANE DA COSTA

RAVAIANI BRUM, matrícula TC-2883-2, em razão de sua participação em evento externo e de utilização de crédito eleitoral.

Coordenadoria de Pessoal

Ato/CP nº 244/2025 - Concede 1 (um) padrão de vencimento por comprovação de título de mestre, a partir de 25/09/2025, ao servidor ANDERSON TIAGO FERREIRA SANTOS SAMPAIO, matrícula TC-2860-3, posicionando-o no padrão TC-89, nos termos do artigo 7º-D da Lei nº 13.770, de 06/12/2000.

Ato/CP nº 245/2025 - Defere, a partir de 01/08/2025, a averbação de 7 (sete) anos e 106 (cento e seis) dias de tempo de serviço/contribuição, para fins de aposentadoria e férias-prêmio, e de 12 (doze) anos e 82 (oitenta e dois) dias de tempo de serviço/contribuição, para fins exclusivamente de aposentadoria, ao servidor EDUARDO PAULO VIRGINÍSSIMO, matrícula TC-3534-1, ocupante do cargo de provimento efetivo de Analista de Controle Externo.

Ato/CP nº 246/2025 - Concede o benefício relativo ao programa de assistência em creche e pré-escola, no período de outubro de 2025 a 24/09/2032, ao servidor RODRIGO MARZANO ANTUNES MIRANDA, matrícula TC-3471-9, referente a seu filho, nascido em 25/09/2025, nos termos do inciso I do artigo 1º da Resolução TCEMG nº 18/2011.

Diretoria de Administração

Coordenadoria de Licitações

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.

1021007 000231/2025

ATO AUTORIZATIVO/RATIFICAÇÃO

Objeto: Contratação da Editora Fórum Ltda. Despacho de Sua Excelência o Senhor Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, datado de 14/10/2025: “Com arrimo no inciso VIII do art. 72 da Lei nº 14.133, de 1º/4/2021, e à vista do parecer jurídico exarado pela Consultoria-Geral Adjunta nos autos do Processo SEI 25.0.000008937-3, Documento 0440176, por meio do qual se entendeu

pela possibilidade da contratação da Editora Fórum Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 41.769.803/0001-92, com fundamento na alínea” f”, inciso III e §3 do art. 74, da Lei nº 14.133, de 2021, para prestação de serviços de elaboração de toda a programação científica de evento de capacitação que será realizado no Tribunal no dia 31 de outubro de 2025, autorizo a Inexigibilidade de Licitação nº 1021007 000231/2025, no valor total de R\$188.000,00 (cento e oitenta e oito mil reais)”. Belo Horizonte, 14 de outubro de 2025. (a) Coordenadoria de Licitações.

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.

1021007 000237/2025

ATO AUTORIZATIVO/RATIFICAÇÃO

Objeto: Contratação do Consórcio CEMIG SIM GD III. Despacho de Sua Excelência o Senhor Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, datado de 14/10/2025: “Com arrimo no inciso VIII do art. 72 da Lei nº 14.133, de 1º/4/2021, e à vista do parecer jurídico exarado pela Consultoria-Geral Adjunta nos autos do Processo SEI 25.0.000009284-6, Documento 0440823, por meio do qual se entendeu pela possibilidade da contratação do Consórcio CEMIG SIM GD III, inscrito no CNPJ sob o nº 45.955.633/0001-91, com fundamento no inciso IX do art. 75, da Lei nº 14.133, de 2021, para adesão ao Consórcio CEMIG SIM para fornecimento de energia elétrica compensada, oriunda de geração distribuída solar fotovoltaica, para atendimento das unidades consumidoras do TCE-MG, mediante compensação de créditos, sem dedicação de mão de obra nos termos da Resolução Normativa ANEEL nº 1.059/2023, autorizo a Dispensa de Licitação nº 1021007 000237/2025, no valor total de R\$6.880.339,56 (seis milhões, oitocentos e oitenta mil trezentos e trinta e nove reais e cinquenta e seis centavos), para o período de 5 (cinco) anos”. Belo Horizonte, 14 de outubro de 2025. (a) Coordenadoria de Licitações.

Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS E
REDISTRIBUÍDOS AOS MEMBROS DO
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS NO DIA
13/10/2025

PROCURADORA CRISTINA MELO

Distribuição ordinária

APOSENTADORIA

1177338, 1189530, 1194884, 1197125, 1197244

PENSÃO
1194477, 1155609

PROCURADOR DANIEL GUIMARÃES

Distribuição ordinária

APOSENTADORIA

1170144, 1180217, 1185389, 1189543
1197134, 1197276

PENSÃO
1155612, 1194683

PROCURADORA ELKE MOURA

Distribuição ordinária

APOSENTADORIA

1171436, 1186342, 1189523, 1197116
1197273, 1197390

DENÚNCIA
1189215

PENSÃO
1155616, 1194675

PROCURADOR GLAYDSON MASSARIA

Distribuição ordinária

APOSENTADORIA

1180210, 1189579, 1194940, 1197269, 1197370

PENSÃO
1155614, 1195596

PROCURADORA MARIA CECÍLIA BORGES

Distribuição ordinária

APOSENTADORIA

1186343, 1189580, 1194937, 1197130, 1197369

DENÚNCIA
1192134

PENSÃO
1155608, 1194684

Redistribuição

REPRESENTAÇÃO

1177449 (Prevenção – Origem: Procurador Glaydson Massaria)

PROCURADORA SARA MEINBERG

Distribuição ordinária

APOSENTADORIA

1189539, 1194921, 1194931, 1197274, 1197388

PENSÃO
1155610, 1193890

PROCURADOR-GERAL MPC

Redistribuição

Medidas Cabíveis

PCTAS EXECUTIVO MUNICIPAL

1013007, 1104153, 1104353, 1120575, 1148522
1167789, 1167892, 1188401, 1188665

Presidência

Anexo: ANEXOS V e VI

ANEXO V

(a que se refere o § 5º do art. 8º-A da Portaria nº 116/PRES./2010)

MODELO DE CRACHÁ DE IDENTIFICAÇÃO – SERVIDOR APOSENTADO

Categoria	Cor predominante	Descrição
Servidor Aposentado	Branco com tarja dourada	O crachá conterá o nome completo do servidor aposentado, o número do registro funcional, a inscrição “SERVIDOR APOSENTADO – TCEMG” e a validade do crachá. O crachá exibirá, ainda, o brasão institucional do Tribunal e código de barras ou chip compatível com o sistema de controle de acesso.

ANEXO VI

(a que se refere o art. 8º-A da Portaria nº 116/PRES./2010)

TERMO DE ENTREGA E RESPONSABILIDADE – SERVIDOR APOSENTADO

Eu, _____, servidor(a) aposentado(a) do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, matrícula nº _____, declaro, para os devidos fins, que recebo o **crachá de identificação de aposentado**, comprometendo-me a zelar por sua conservação e utilização exclusiva para fins de identificação e controle de acesso às dependências desta Corte.

Declaro estar ciente de que: I – o crachá possui **validade de 01 (um) ano**, devendo ser renovado por igual período; II – em caso de **extravio, roubo, furto ou perda**, devo comunicar **imediatamente** o fato à **Diretoria de Segurança Institucional**, sob pena de responsabilidade penal, civil e/ou administrativa; III – o uso indevido do crachá ou sua omissão em caso de perda ensejará a aplicação das medidas legais cabíveis.

Belo Horizonte, ____ de _____ de _____.

(Assinatura do servidor aposentado)

(Assinatura do servidor da Diretoria de Segurança Institucional responsável pela entrega)

As publicações oficiais do Tribunal de Contas do dia 31/07/2010 e anteriores estão disponíveis nas respectivas edições do jornal “Minas Gerais”.